

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 102

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 2 de junho de 2022

Aprovada emissão gratuita de identidade para vítimas de desastres

Medida foi tomada para atender pessoas atingidas pelas chuvas da última semana

O Plenário da Alepe aprovou ontem, em duas votações, a isenção de taxas para que pessoas atingidas por situações excepcionais de emergência ou calamidade pública possam tirar a carteira de identidade. A medida consta no Projeto de Lei (PL) nº 3441/2022, encaminhado pelo Governo do Estado para viabilizar o acesso ao documento às vítimas das chuvas que atingem a Região Metropolitana do Recife desde a última semana.

Conforme balanço da Secretaria de Defesa Social divulgado no início da noite, 120 pessoas morreram, quatro estão desaparecidas e cerca de 6.650 ficaram desabrigadas. Na justificativa do PL 3441, o Executivo destaca que a emissão gratuita do registro civil é uma providência urgente e essencial para facilitar a adesão a programas e políticas destinados à população vitimada pela tragédia.

A isenção estabelecida será na Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos (Tfusp) e valerá para a expedição de qualquer via da carteira de identidade emitida em Pernambuco destinada às pessoas atendidas. Outras condições e metas serão definidas por meio de decreto estadual, ao regulamentá-la.

Para acelerar a tramitação, uma reunião conjunta das Comissões de Justiça (CCLJ), Finanças, Administração Pública e Cidadania foi realizada pela manhã. Os colegiados acataram a medida por unanimidade. Na sequência, ocorreram duas Reuniões Plenárias – Ordinária e Extraordinária – de modo que a votação pudes-



EMENDA
“Segunda via poderá ser emitida sem custos por outros órgãos e por meio de convênios com prefeituras”, explicou Isaltino Nascimento



ALCANCE
Priscila Krause propôs mudança no PL 3441: “Buscamos ampliar as formas de emitir a carteira de maneira célere e por todos os canais legais”



CARTÓRIOS
Tony Gel fez apelo por isenção também de documentos cartorários: “Todos precisam se engajar”

se ser concluída ainda hoje. A norma entrará em vigor assim que for publicada.

O projeto original previa a isenção no âmbito do programa Governo Presente de Ações Integradas para Cidadania, que disponibiliza postos de

atendimento em territórios de vulnerabilidade social. Mas o relator na CCLJ, deputado Isaltino Nascimento (PSB), acolheu uma modificação sugerida pela deputada Priscila Krause (Cidadania) por meio de emenda, permitindo a concessão do



FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

RECURSOS
Aluísio Lessa anunciou prorrogação do prazo para redirecionar emendas parlamentares aos municípios atingidos

Finanças, o deputado Aluísio Lessa (PSB) avisou que o ciclo de remanejamento de emendas parlamentares foi prorrogado até a quinta (2), de modo que os legisladores possam realocar verbas para os municípios atingidos. “Os colegas receberam sugestões indicando quais são essas localidades e sob que rubricas podem receber os recursos. Meu mandato, por exemplo, direcionou uma soma ao Fundo Estadual de Assistência Social, a fim de que o Governo a encaminhe a destinos específicos”, informou.

Ele parabenizou o Estado pelo PL 3441 e pela maneira como está reagindo à tragédia provocada pelas chuvas. “O governador Paulo Câmara anunciou o repasse de R\$ 100 milhões para as prefeituras, após reunião com a Amupe (Associação Municipalista de Pernambuco). Ele não está enfiado no Palácio, mas com o pé na lama, trazendo soluções”, indicou. Ao mesmo tempo, Lessa cobrou medidas do Governo Federal “para além de sobrevoar a área de helicóptero”. “Poderia isentar a segunda via de documentos federais, como a carteira de trabalho”, acredita.

Já o presidente do colegiado de Justiça, deputado Waldemar Borges (PSB), sugeriu que seja criada uma comissão para acompanhar os envios de recursos prometidos tanto pela União quanto pelo Estado. “O Governo Federal prometeu R\$ 1 bilhão, mas, pelo histórico, é possível que não venha nem um real na prática”, considerou. “Precisamos ver, no detalhe e junto com as prefeituras, quais ações vão chegar na ponta”, concluiu o parlamentar.



FISCALIZAÇÃO
Waldemar Borges sugeriu comissão para acompanhar os envios de recursos prometidos pela União e pelo Estado

benefício pelo Estado como um todo. “Assim, a segunda via poderá ser emitida sem custos por outros órgãos e por meio de convênios com prefeituras”, esclareceu o socialista.

Krause agradeceu a incorporação da proposta. “Nosso objetivo foi ampliar as formas de emitir as carteiras de identidade de maneira célere e abrangendo todos os canais permitidos em lei”, observou. “A ação do relator foi importante para ganharmos tempo para aprovar essa norma, diante da questão regimental”.

O deputado Tony Gel (PSB), responsável pelo parecer do colegiado de Finanças, ressaltou ser necessário “facilitar a vida do cidadão em relação à burocracia de tirar novos documentos”. A importância da medida foi re-

forçada pelo deputado Antônio Moraes (PP), presidente da Comissão de Administração Pública: “Não seria justo que pessoas que passaram por todas as dificuldades financeiras e sociais ainda tivessem que enfrentar mais essa barreira, pagando pela segunda via da identidade”.

Tony Gel ainda fez um apelo ao Judiciário para que os cartórios deem isenção aos atingidos pela situação emergencial. “O Tribunal de Justiça (TJPE) poderia fazer um mutirão para atender essas pessoas com serviços notariais. Como elas vão recuperar as escrituras dos imóveis? Todos precisam se engajar”, incentivou.

REPASSE DE VERBAS
Presidente da Comissão de

Deputados retomam discussão sobre porte de arma no Parlamento

Controvérsia teve origem em debate entre Jô Cavalcanti e Coronel Alberto Feitosa

Uma declaração do deputado Coronel Alberto Feitosa (PL) sobre a finalidade do porte de armas, feita em debate com a deputada Jô Cavalcanti (PSOL) na última terça, repercutiu na Reunião Plenária de ontem. João Paulo (PT) e Teresa Leitão (PT) cobraram um posicionamento da Mesa Diretora da Alepe contra a suposta tentativa de intimidação. José Queiroz (PDT) também se solidarizou com a titular do mandato coletivo Juntas, enquanto Tony Gel (PSB) criticou o uso de um “tom belicoso” no Parlamento.

Na reunião anterior, ao discordar das críticas de Cavalcanti ao Governo Federal diante da tragédia das chuvas no Grande Recife, Feitosa afirmou que “a arma da senhora está descalibrada”. Em aparte, a psolista respondeu: “A sua, que bota no gabinete para mostrar aos outros, é que deve estar”, mencionando o fato de o colega ter feito publicações exibindo um equipamento do tipo dentro da Assembleia.

O deputado replicou que “a arma não está aqui para estar guardada”. “Está aqui na minha cintura pra ser usada (contra) quem tentar violar a minha integridade física, a da minha família ou invadir minha residência. A senhora entendeu?”, prosseguindo: “Arma foi feita para isso, (...) para as pessoas se defenderem”.

Ao comentar o episódio, já na reunião de quarta, João Paulo se disse indignado com o que qualificou como “um ato machista de preconceito com uma deputada de origem popular”. “Vi naquele gesto um

ataque muito grande, numa clara intimidação à colega. É muito fácil, na condição de homem armado, utilizar o status de militar para intimidar mulheres negras vindas da periferia”, opinou.

Citando a repercussão nacional do episódio, Teresa Leitão avaliou que os comentários negativos sobre o fato atingiram a imagem da Alepe como um todo. Junto com João Paulo, ela demandou um posicionamento oficial da Mesa Diretora. “O parlamentar chegou ao extremo de fazer apologia do uso de armas dirigindo-se a uma colega que era ambulante e veio dos movimentos sociais”, afirmou a petista.

Para José Queiroz, os membros do Legislativo devem manifestar solidariedade à deputada do PSOL e na defesa do direito dela de exercer o papel de parlamentar. “Não é dizendo que tem uma arma para usar que uma pessoa vai se qualificar dentro do Parlamento para um debate. Esse procedimento é anticivilizado”, avaliou.

Tony Gel, por sua vez, elogiou o relacionamento saudável entre os deputados da Alepe, acrescentando que “ninguém ganha com o clima belicoso e a Casa perde muito”. “Não podemos ser como algumas Assembleias que servem de chacota nos noticiários nacionais por conta de comportamentos bizarros. Nossos antecessores lutaram por uma tribuna livre para expressar pensamentos e votar sem censura.”

Ao tratar do tema, Alberto Feitosa negou ter agido para ameaçar a titular das Juntas. Segundo ele, a fala em questão tem respaldo no



SEGURANÇA - Coronel Alberto Feitosa negou ter agido para ameaçar a titular das Juntas: “Tenho direito e porto uma arma para ser usada em minha defesa”



DEMOCRACIA - Jô Cavalcanti pediu medidas da Presidência. “Eu, como mulher negra da periferia, sei as dores e o perigo de alguém com uma arma”, afirmou

Artigo 144 da Constituição Federal, o qual estabelece que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”. “Há uma orientação do PSOL em gerar conflitos dentro das ca-

sas legislativas”, acusou.

“Tenho direito e porto uma arma pendurada na minha cintura para ser usada em minha defesa, de meus familiares e do meu patrimônio. Não fiz nenhuma ameaça à deputada Jô Cavalcanti nem a ninguém”, disse o parlamentar do PL. “A arma não foi feita para

matar, mas para as pessoas garantirem seu legítimo direito constitucional de defesa”, emendou.

Jô Cavalcanti, por sua vez, agradeceu as manifestações de solidariedade recebidas dos colegas e dos movimentos sociais. Ela defendeu que o estado democrático de direito e

os parlamentos devem ser espaços para a convivência harmônica. “Espero que a Presidência da Alepe tome alguma providência sobre o ocorrido. Eu, como mulher negra da periferia, sei as dores e o perigo de alguém com uma arma.”

SUSPENSÃO DO SÃO JOÃO

Ao discursar nesta manhã, José Queiroz sugeriu ao prefeito do Recife, João Campos, que reconsidere a decisão de suspender as festividades de São João e São Pedro. Ele citou os impactos da decisão para artistas da cultura popular e trabalhadores do comércio informal, e frisou que, por conta da pandemia de Covid-19, essas festividades deixaram de ser realizadas nos últimos dois anos. “O apoio às vítimas das enchentes tem que ser amplo, porém fica a defesa também daqueles que fazem os festejos juninos.”

MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Tomando como mote a Semana Nacional do Meio Ambiente, celebrada no início de junho, João Paulo alertou para as consequências do aquecimento global no agravamento de eventos climáticos extremos. Além das enchentes no Recife, citou outras inundações ocorridas recentemente nos estados da Bahia, Minas Gerais e Rio de Janeiro. “Aqui em Pernambuco, vivemos na prática o trágico exemplo do que aquecimento global é capaz de provocar caso providências não sejam tomadas em escalas local e mundial”, expressou.

Já no tempo destinado à Comunicação de Liderança, João Paulo pediu a palavra para defender a luta dos trabalhadores do Metrô do Recife contra a privatização do sistema. “O sindicato da categoria decidiu suspender o estado de greve, mas os riscos ainda não foram afastados”, pontuou. Ele anunciou que a Comissão de Justiça deve realizar uma audiência pública sobre o tema.

FOTO: NANDO CHIAPPETTA

FOTO: EVANE MANÇO

Colegiados acatam PL que obriga apresentação de materiais usados em injeções

Também foi aprovada política para prevenir mortalidade materna

Em reuniões virtuais realizadas na tarde de ontem, as Comissões de Saúde e de Cidadania aprovaram o Projeto de Lei (PL) nº 1841/2021, que obriga espaços que aplicam vacinas ou medicações injetáveis a apresentarem ao paciente ou responsável legal o material a ser utilizado nos procedimentos. O texto de autoria do deputado Diogo Moraes (PSB) foi acatado nos termos de um substitutivo da Comissão de Justiça (CCLJ).

A medida valerá para hospitais, maternidades, unidades de pronto atendimento, farmácias, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde públicos e privados. Para efeito da matéria, são considerados itens como rótulos e embalagens de vacina ou medicamento, assim como agulhas e seringas descartáveis, antes e depois da aplicação das substâncias.

Somente haverá dispensa “em situações de iminente risco à vida”, em que a adoção do procedimento “possa retardar ou dificultar o tratamento a ser instituído”. Mesmo assim, o profissional de saúde responsável pela aplicação deverá fazer constar em prontuário tal circunstância. A proposta foi relatada pelo deputado Isaltino Nascimento (PSB) em Cidadania e, em Saúde, pela presidente do colegiado, deputada Roberta Arraes (PP).

MORTALIDADE MATERNA

Também avançou nas Comissões o PL nº 2891/2021, de iniciativa da deputada Clarissa Tércio (PP), que cria uma política estadual para prevenir a mortalidade materna, além de dar apoio e acolhimento a gestantes e parturientes durante endemias, epidemias ou pandemias. O texto – que recebeu um substitutivo da Comissão de Administração Públi-

ca – fixa princípios, como o diagnóstico permanente e multidimensional, bem como a articulação entre instituições e sociedade.

A proposição ainda estabelece objetivos, a exemplo da mensuração do problema e da identificação das causas deles, além da prevenção e da avaliação da assistência prestada às gestantes. O projeto recebeu uma emenda da CCLJ que suprimiu dois artigos da versão original por imporem novas atribuições ao Poder Executivo.

“O PL 2891 elenca princípios e diretrizes que devem nortear essa política estadual, a fim de mobilizar a sociedade e os gestores públicos em torno de soluções para garantir a modificação dos óbitos e para combater a mortalidade materno-infantil”, afirmou o deputado João Paulo (PT), que relatou a matéria nos dois colegiados.

ATENÇÃO À PESSOA COM CÂNCER

Ainda receberam aval mais quatro projetos que visam melhorar o atendimento médico e a qualidade de vida de pessoas com câncer. O PL nº 3234/2022, de Simone Santana (PSB), altera a Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer, e foi acatado na forma de um substitutivo. O texto acrescenta na norma diretrizes como o fomento à formação de centros regionais para diagnóstico precoce de câncer infantil no Sistema Único de Saúde (SUS) e a regulação de atendimento com compartilhamento de dados entre os setores público e privado.

Já o PL nº 2924/2021, de autoria Henrique Queiroz Filho (PP), institui a Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino, acatada nos termos



FOTOS:ROBERTO SOARES

ABRANGÊNCIA
Matéria relatada por Isaltino Nascimento valerá para hospitais, maternidades, laboratórios e outros estabelecimentos

de doação de cabelo e perucas, bem como a realização de cortes de cabelo solidários, enquanto o segundo prevê a divulgação de atendimento prioritário a esses pacientes em bancos, cartórios, comércios e instituições públicas.

TRAGÉDIA DAS CHUVAS

No encontro da Comissão de Saúde, a presidente Roberta Arraes externou solidariedade aos pernambucanos vitimados pelas recentes chuvas e deslizamentos de barreiras. “Foi a maior catástrofe dos últimos anos. Com a união de todos, conseguiremos ajudar os desabrigados a retomarem suas vidas”, acredita.

Ela foi acompanhada pelos deputados João Paulo, Isaltino Nascimento e Clarissa Tércio. A parlamentar também propôs uma visita técnica ao Hospital da Restauração (HR), no Recife, para observar as condições estruturais da unidade após os temporais. “Essa medida é desnecessária, pois o Governo do Estado já publicou edital detalhando as obras de recuperação do HR”, informou Nascimento, que é líder da situação na Alepe.

CHUVAS
“Com a união de todos, conseguiremos ajudar os desabrigados a retomarem suas vidas”, acredita Roberta Arraes



APOIO
“Criação de política pública vai fortalecer cooperativas”, frisou Doriel Barros

COOPERATIVISMO

A Comissão de Agricultura também promoveu reunião virtual nesta tarde, tendo aprovado duas proposições e distribuído outras três para relatoria. Um dos projetos acatados foi o PL nº 3272/2022, do deputado Waldemar Borges (PSB), que pretende aperfeiçoar a Política de Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento do Cooperativismo do Estado a partir de pontos debatidos com o sindicato e a organização estadual do setor. “Esse modelo é importante no mundo e a iniciativa que votamos hoje vai fortalecê-lo”, frisou o deputado Doriel Barros (PT), presidente do colegiado.



de um substitutivo da Comissão de Administração Pública. A proposição reúne ações, programas, processos e mecanismos por meio dos quais o indivíduo

e a coletividade possam construir e disseminar o conhecimento sobre o câncer de mama nos homens.

Por fim, o PL nº 3307/2022, do deputado Gustavo Gouveia

(Solidariedade), e o PL nº 3303/2022, de iniciativa de Antonio Coelho (União), alteram o Estatuto da Pessoa com Câncer. O primeiro visa estimular campanhas

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1816, DE 1º DE JUNHO DE 2022.

Denomina de "Museu Palácio Joaquim Nabuco" o Museu da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica denominado de "Museu Palácio Joaquim Nabuco" o Museu da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 1º de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

Atos

ATO Nº. 657/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 004787/2022 e, no Ofício nº 016/2022, do Deputado Aglailson Victor, **RESOLVE:** nomear REYNÁ DOMINGOS DE ANDRADE FRANÇA, para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 92,70% (noventa e dois vírgula setenta por cento), a partir do dia 1º de junho de 2022, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 31 de maio de 2022.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 659/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64, inciso XII, do Regimento Interno, Arts. 81, I e 82, I, da Lei nº 6.123/68, tendo em vista o contido no Parecer nº 473/2022, e considerando o constante no Requerimento Funcional nº. 004773/2022, **RESOLVE:** exonerar, a pedido, o servidor efetivo SAULO RODOLFO CALADO DA SILVA, matrícula nº 612, Agente Legislativo, NIV08, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de maio de 2022.

Sala Torres Galvão, 1 de junho de 2022.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

ATO Nº 660/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 004837/2022 e no Ofício nº 096/2022, do Deputado Clodoaldo Magalhães, **RESOLVE:** nomear GEORGEANO MENDES DA SILVA, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 02 de junho de 2022, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente,** Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente,** Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário,** Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário,** Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário,** Deputado Rogério Leão; **4º Secretária,** Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente,** Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente,** Deputada Simone Santana ; **3º Suplente,** Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente,** Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente,** Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente,** Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente,** Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvío Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Ivanna de Castro; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), **Repórteres Fotográficos** - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Sala Torres Galvão, 1 de junho de 2022.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

Editais

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 93, inciso IV do Regimento Interno deste Poder, os deputados: Henrique Queiroz Filho (PP), Lucas Ramos (PSB), João Paulo (PT), e Tony Gel (PSB), membros titulares, e na ausência destes, membros suplentes: Antônio Moraes (PP), Doriel Barros (PT), Rodrigo Novaes (PSB), Romero Sales Filho (união) e Waldemar Borges (PSB), para participarem de **Audiência Pública de deliberação remota**, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a ser realizada no **dia 06 de junho do corrente ano, numa segunda-feira, às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos)**, com objetivo de debater "O Monitoramento Hidrometeorológico e o Abastecimento Público de Água da Região da Mata Norte Pernambucana."

Recife, 1º de junho de 2022.

Deputado Wanderson Florêncio
Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Atas

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2022, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR .

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ANTÔNIO FERNANDO

A'S 14:30 HORAS DE 31 DE MAIO DE 2022, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020 , OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABRIZIO FERRAZ, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO e WILLIAM BRIGIDO (37 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ANTONIO COELHO, CLARISSA TÉRCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, JOEL DA HARPA, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO E TERESA LEITÃO. O DEPUTADO ANTÔNIO FERNANDO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS JOÃO PAULO E JOSÉ QUEIROZ PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DOS DIAS 24 E 26 DE MAIO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE REGISTRA QUE O PODER LEGISLATIVO SE SOLIDARIZA COM OS PERNAMBUCANOS VITIMADOS PELAS FORTES CHUVAS NO ESTADO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, QUE TAMBÉM LAMENTA AS MORTES DECORRENTES DAS FORTES CHUVAS E FAZ UMA REFLEXÃO ACERCA DE POLÍTICAS HABITACIONAIS NECESSÁRIAS PARA EVITAR ESSAS TRAGÉDIAS E FORNECER SEGURANÇA PARA A POPULAÇÃO. POR FIM, O DEPUTADO ELOGIA INICIATIVA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO PELA PROPOSTA DE DESTINAR RECURSOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PARA SOCORRER OS MUNICÍPIOS VITIMADOS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE REGISTRA PESAR PELO OCORRIDO EM VIRTUDE DAS FORTES CHUVAS. EM SEGUIDA, DESTACA POLÍTICA HABITACIONAL DO SEU MANDATO ENQUANTO PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, QUE REDUZIU OS PONTOS DE RISCO NOS MORROS, E RESSALTA QUE A CIDADE PRECISA SE PREPARAR PARA OCORRÊNCIAS FUTURAS, TENDO EM VISTA O CONTEXTO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS. O DEPUTADO ASSINALA QUE AS CHUVAS MOSTRAM A DESIGUALDADE DA CIDADE, POIS ENQUANTO A POPULAÇÃO COM MAIS DINHEIRO OCUPA LUGARES SEGUROS, A MAIS POBRE É JOGADA PARA ÁREAS DE RISCO. POR FIM, REGISTRA QUE PROPÓS A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR MEDIDAS EMERGENCIAIS DE MÉDIO PRAZO PARA ATENDER AS COMUNIDADES AFETADAS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA JUNTAS, QUE DEMONSTRA TRISTEZA PELA SITUAÇÃO QUE PERNAMBUCO VIVE HOJE EM VIRTUDE DAS FORTES CHUVAS, COM ELEVADO NÚMERO DE DESABRIDADOS E MORTOS. A DEPUTADA QUESTIONA A FORMA COMO OS ALERTAS DA AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA (APAC) FORAM EMITIDOS, COMENTANDO QUE DEVERIAM TER TIDO MAIS VISIBILIDADE NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, BEM COMO AS FAMÍLIAS DEVERIAM TER SIDO ORIENTADAS SOBRE O QUE FAZER E PARA ONDE IR. A DEPUTADA PONTUA A AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO URBANO E SANEAMENTO BÁSICO NO ESTADO, RESSALTANDO QUE AS PESSOAS AFETADAS SÃO SEMPRE DA PERIFERIA. POR FIM, REGISTRA QUE O SEU MANDATO APRESENTOU AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) UMA REPRESENTAÇÃO PEDINDO PROVIDÊNCIAS DIANTE DA AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO ÀS CHUVAS. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, QUE LAMENTA AS MORTES CAUSADAS PELAS FORTES CHUVAS NO ESTADO E CRITICA O PREFEITO JOÃO CAMPOS PELA MOROSIDADE EM ACIONAR O PLANO DE CONTINGÊNCIA DA CIDADE DO RECIFE APÓS ALERTA ENVIADO PELO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA. EM SEGUIDA, CRITICA A POLÍTICA HABITACIONAL DO GOVERNO DO PSB, SOBRETUDO EM RELAÇÃO ÀS OBRAS DE CONJUNTOS HABITACIONAIS QUE ESTÃO PARALISADAS. O DEPUTADO REGISTRA AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL A FRENTE DO PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA E AFIRMA QUE O PRESIDENTE JAIR BOLSONARO ENTREGOU MAIS CASAS DO QUE OS EX-PRESIDENTES LULA E DILMA SOMADOS. É APARTEADO PELA DEPUTADA JUNTAS. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3430/2022. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO e WILLIAM BRIGIDO (34 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ANTONIO COELHO, CLARISSA TÉRCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, JOEL DA HARPA, PASTOR CLEITON COLLINS, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, TERESA LEITÃO e ANTÔNIO FERNANDO, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (15 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3430/2022. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 3402. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 3016/2022 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; OS PROJETOS NºS. 3092; 3178 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; 3297 e 3310/2022. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 2469; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AOS PROJETOS NºS. 2648/2021 E 3262/2022; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 2703; OS PROJETOS NºS. 2730; 2759; 2764; 2766; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 2774; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 2788; O SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO Nº 2833; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 2843; O PROJETO Nº 2890, SENDO REGISTRADO VOTO CONTRÁRIO DA DEPUTADA JUNTAS; O PROJETO Nº 2904; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 3025; O PROJETO Nº 3087 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 3089; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 3119; OS PROJETOS NºS. 3130; 3132 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; 3169; 3186; 3197; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 3202; OS PROJETOS NºS. 3237; 3273 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; 3275; 3283 e 3301. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO Nº 3176/2022 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; O PROJETO Nº 3383/2022: AS INDICAÇÕES NºS. 10770 A 10844/2022 E OS REQUERIMENTOS NºS. 4391 A 4429/2022. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO TONY GEL, QUE SUGERE AO GOVERNADOR E AOS PREFEITOS DAS CIDADES ATINGIDAS PELAS CHUVAS QUE SE ARTICULEM PARA QUE SEJA SUSPENSADA A COBRANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA DAS CASAS DAS FAMÍLIAS ATINGIDAS. EM SEGUIDA, SUGERE ÀS PREFEITURAS QUE SEJA ANALISADA A POSSIBILIDADE DE PERDÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) DESSES IMÓVEIS, BEM COMO OFERECAM LINHAS DE CRÉDITO PARA QUE AS PESSOAS CONSIGAM REMOBIILIAR AS SUAS CASAS. A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022 AO PROJETO Nº 3359 E OS PROJETOS NºS. 3426 A 3432 FORAM DISTRIBUÍDOS ÀS COMISSÕES E

PUBLICADOS EM 26/05/2022. OS PROJETOS NºS. 3433 A 3435 FORAM DISTRIBUÍDOS ÀS COMISSÕES E PUBLICADOS EM 27/05/2022. OS PROJETOS NºS. 3436 A 3445 FORAM DISTRIBUÍDOS ÀS COMISSÕES E PUBLICADOS EM 31/05/2022. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 3446 A 3454/2022. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS NºS. 4431 E 4451/2022. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 10845 A 10918/2022 E OS REQUERIMENTOS NºS. 4432 A 4450/2022. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, PARA LOGO EM SEGUIDA, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2022, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ANTÔNIO FERNANDO

A'S 17 HORAS DE 31 DE MAIO DE 2022, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ALÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABRIZIO FERRAZ, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (37 PRESENTES). AUSENTES OS DEPUTADOS ANTONIO COELHO, CLARISSA TÉRCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, FÁBIO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, JOEL DA HARPA, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO E TERESA LEITÃO. O DEPUTADO ANTÔNIO FERNANDO ABRE A REUNIÃO. MANTIDOS O PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS DA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTECEDENTE. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3430/2022. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ALÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (33 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ANTONIO COELHO, CLARISSA TÉRCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, FÁBIO CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, JOEL DA HARPA, PASTOR CLEITON COLLINS, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, TERESA LEITÃO E ANTÔNIO FERNANDO, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (16 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3430/2022. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 3402/2022. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

Expediente

TRIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 01 DE JUNHO DE 2022.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 9166, 9167, 9168, 9169, 9170, 9171, 9172 E 9173/2022 - COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Leis nºs 3430/22, 3016/22, 3092/22, 3176/22, 3178/22, 3297/22, 9172/22 e 9173/22.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1556/2022 - DO DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ESTRUTURAL E GESTÃO CORPORATIVA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL comunicando a liberação de recursos a esse Estado, referente ao Cronograma de Desempenho do Convênio/Cadastro SIAFI/nº 668655, conforme o processo nº 59100.000399/2011-12. À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 0456/2022 - DA COORDENADORA DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE E GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL comunicando a Assinatura do Contrato de financiamento no âmbito do programa FINISA - Despesa de Capital, entre a Caixa Econômica Federal e o Estado de Pernambuco. À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 9/2022 - DO GERENTE REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARÁIBA E ALAGOAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9811, de autoria do Deputado Antônio Coelho. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 120/2022 - DO DIRETOR PRESIDENTE DA PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A - PERPART encaminhando a Análise de Atendimento das Metas e Resultados na Execução do Plano de Negócios e da Estratégia de Longo Prazo - Exercício 2021. Às 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO ANTONIO COELHO solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 01 de junho do corrente ano, para viagem a Brasília. Inteirada.

X X X X X X X X X X

indicações

Indicação Nº 010919/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Sr. Secretária de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Humberto Freire, e ao Ilustríssimo Sr. Diretor do Instituto de Identificação Tavares Buril - IITB, Paulo Jean Barros Silva, no sentido de realizarem um mutirão para emissão de carteira de identidades nas comunidades atingidas pelas fortes chuvas que atingiram Pernambuco no último final de semana. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador, Humberto Freire, Secretário de Defesa Social; Paulo Jean Barros Silva, Diretor do Instituto de Identificação Tavares Buril.

Justificativa

Devido às fortes chuvas que acometem o Recife, Região Metropolitana, Zona da Mata e Litoral Norte desde a noite da última sexta-feira (27), muitos casos de soterramento, deslizamentos de terra, pontos de alagamento e mortes foram registradas em Pernambuco. No dia de hoje, o estado contabilizou a triste marca de 100 mortes confirmadas, restando ainda 16 pessoas desaparecidas e 6.198 desabrigados, segundo o governo.

Grande parte da população precisou deixar suas casas às pressas, sem ter a chance sequer de retirar seus pertences e documentos, estando nesse momento sem acesso a programas sociais, serviços bancários e etc, em virtude da falta de documento de identificação. Desta feita, mostra-se fundamental a realização de mutirões para emissão de documentos de identidade nas comunidades mais afetadas, bem como nas cidades do interior, a fim de possibilitar a emissão de documentos de identificação o mais rápido possível de modo a permitir que as pessoas tenham acesso a serviços banários e benefícios já anunciados pelo governo federal.

Desta feita, é fundamental a realização de mutirão para a emissão de documentos de identificação para as vítimas desta lastimável tragédia.

Sala das Reuniões, em 31 de Maio de 2022.

Álvaro Porto

Indicação Nº 010920/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmº. Sr. Paulo Câmara, no sentido de realizar **parceria com a Neoenergia Pernambuco**, com o objetivo de **suspender, temporariamente, a cobrança das contas de energia elétrica** de unidades residenciais de famílias atingidas pelas fortes chuvas nas cidades da Região Metropolitana do Recife e da Zona da Mata de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmº. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilma. Sra. Elena León Muñoz, Presidente do Conselho de Administração da Neoenergia de Pernambuco.

Justificativa

O apelo que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade solicitar ao governador do Estado, a adoção de medida junto à Neoenergia Pernambuco, no sentido de suspender, temporariamente, a conta de energia de residências atingidas pelas chuvas da última semana na Região Metropolitana do Recife e da Zona da Mata. O desastre deixou mais de 100 pessoas mortas e outras 6 mil desabrigadas.

São muitas pessoas que perderam seus bens e se encontram em dificuldades financeiras para garantir o mínimo sustento para suas famílias e, conseqüentemente, sem condições de realizar o pagamento de suas contas de luz, ou seja, ameaçadas de ficarem sem o fornecimento de energia.

Trata-se, portanto, de iniciativa que vai ao encontro do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, tão significativo no atual momento vivenciado no estado.

Com o atendimento à presente solicitação, estará o Poder Executivo e o grupo privado do setor elétrico cumprindo um importante compromisso social de apoiar às famílias que ora se encontram em situação de fragilidade social e necessitam da energia elétrica para que possam ter melhor qualidade de vida.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Junho de 2022.

Tony Gel

Indicação Nº 010921/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmº. Sr. Paulo Câmara, no sentido de buscar entendimento junto à Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), com o objetivo de suspender, temporariamente, a cobrança das contas de água e esgoto de unidades residenciais cujas famílias foram atingidas pelas fortes chuvas nas cidades da Região Metropolitana do Recife e da Zona da Mata de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmº. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; Ilma Sra. Manuela Marinho, Presidente da Compesa.

Justificativa

O apelo que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade solicitar ao governador do Estado a adoção de medida junto à Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), com o propósito de suspender, temporariamente, as contas de água e esgoto das residências atingidas pelas chuvas na última semana. O desastre deixou mais de 100 pessoas mortas e outras 6 mil desabrigadas.

São muitas pessoas que perderam seus bens e se encontram em dificuldades financeiras para garantir o mínimo sustento para suas famílias e, conseqüentemente, sem condições de realizar o pagamento de suas contas, ou seja, ameaçadas de ficarem sem o citado serviço.

Trata-se, portanto, de iniciativa que vai ao encontro do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, tão significativo no atual momento vivenciado no estado.

Com o atendimento à presente solicitação, estará o Poder Executivo e a referida companhia cumprindo um importante compromisso social de apoiar às famílias que ora se encontram em situação de fragilidade social e necessitam da água para sobreviver.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Junho de 2022.

Tony Gel

Indicação Nº 010922/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmº. Sr. Paulo Câmara, **no sentido de disponibilizar linha de crédito para os comerciantes** que foram atingidos pelas recentes chuvas que atingiram municípios da Região Metropolitana do Recife e da Zona da Mata de Pernambuco, **assim como auxílio financeiro para as famílias** em situação de vulnerabilidade que perderam seus bens.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmº. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmº. Sr. Décio Padilha, Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco; Exmº. Sr. Alexandre Rebêlo, Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco.

Justificativa

O apelo que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade solicitar ao governador a adoção de medidas que garantam linha de crédito aos comerciantes que perderam suas mercadorias durante as fortes chuvas que atingiram municípios da Região Metropolitana do Recife e da Zona da Mata de Pernambuco na última semana, bem como auxílio financeiro para as famílias que perderam seus bens e se encontram em dificuldades financeiras.

Com relação à linha de crédito, os comerciantes poderiam financiar um determinado valor, com taxas reduzidas e prazos para quitação da dívida estipulados pelo Poder Público. A concessão do auxílio poderia ser determinada por norma e o mesmo ser pago em parcelas mensais, podendo ser utilizado, por exemplo, na aquisição de móveis e eletrodomésticos.

Trata-se, portanto, de iniciativas que vão ao encontro do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, tão significativo no atual momento vivenciado no estado.

Com o atendimento à presente solicitação, estará o Poder Executivo cumprindo um importante papel social de melhorar a qualidade de vida e, conseqüentemente, garantir um pouco de dignidade àqueles que ora se encontram em situação de fragilidade social e sofrendo com esse desastre natural.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Junho de 2022.

Tony Gel

Indicação Nº 010923/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Humberto Freire, no sentido de promover com a maior brevidade possível, ação que objetive a emissão de identidade de forma gratuita no bairro do Totó, na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire, Secretário Estadual de Defesa Social.

Justificativa

Diante das fortes chuvas da última semana que acometeram todo o estado de Pernambuco, têm- se visto que milhares de famílias perderam suas casas e consequentemente todos os bens que ali se encontravam. Além de todas as mortes/desaparecimentos registrados, as milhares de pessoas atingidas pela tragéria das chuvas perderam todas as suas documentações. E não foi diferente no Bairro do Totó, localizado na cidade do Recife, onde muitas famílias além de se encontrarem sem seu lar, não possuem mais sequer um documento de identificação. Dessa forma, necessário viabilizar ação de emissão de forma gratuita, pois, evidente que tais pessoas não possuem condições de arcarem com tal despesa. Assim, o pedido do mutirão em referência visa beneficiar essa população, a fim de que possa ter o direito e agilidade de conseguir retirar sua identidade de modo célere e sem custos. Por essas razões solicito aos meus ilustres pares aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Junho de 2022.
Simone Santana

Indicação Nº 010924/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Humberto Freire, no sentido de promover com a maior brevidade possível, ação que objetive a emissão de identidade de forma gratuita no bairro do Coqueiral, na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Diante das fortes chuvas da última semana que acometeram todo o estado de Pernambuco, têm- se visto que milhares de famílias perderam suas casas e consequentemente todos os bens que ali se encontravam. Além de todas as mortes/desaparecimentos registrados, as milhares de pessoas atingidas pela tragéria das chuvas perderam todas as suas documentações. E não foi diferente no Bairro do Peixinhos, localizado na cidade do Recife, onde muitas famílias além de se encontrarem sem seu lar, não possuem mais sequer um documento de identificação. Dessa forma, necessário viabilizar ação de emissão de forma gratuita, pois, evidente que tais pessoas não possuem condições de arcarem com tal despesa. Assim, o pedido do mutirão em referência visa beneficiar essa população, a fim de que possa ter o direito e agilidade de conseguir retirar sua identidade de modo célere e sem custos. Por essas razões solicito aos meus ilustres pares aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Junho de 2022.
Simone Santana

Indicação Nº 010925/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Humberto Freire, no sentido de promover com a maior brevidade possível, ação que objetive a emissão de identidade de forma gratuita no bairro de Peixinhos, na cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Professor Lupércio, Prefeito De Olinda; Humberto Freire, Secretário Estadual de Defesa Social.

Justificativa

Diante das fortes chuvas da última semana que acometeram todo o estado de Pernambuco, têm- se visto que milhares de famílias perderam suas casas e consequentemente todos os bens que ali se encontravam. Além de todas as mortes/desaparecimentos registrados, as milhares de pessoas atingidas pela tragéria das chuvas perderam todas as suas documentações. E não foi diferente no Bairro de Peixinhos, localizado na cidade do Olinda, onde muitas famílias além de se encontrarem sem seu lar, não possuem mais sequer um documento de identificação. Dessa forma, necessário viabilizar ação de emissão de forma gratuita, pois, evidente que tais pessoas não possuem condições de arcarem com tal despesa. Assim, o pedido do mutirão em referência visa beneficiar essa população, a fim de que possa ter o direito e agilidade de conseguir retirar sua identidade de modo célere e sem custos. Por essas razões solicito aos meus ilustres pares aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Junho de 2022.
Simone Santana

Indicação Nº 010926/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Humberto Freire, no sentido de promover com a maior brevidade possível, ação que objetive a emissão de identidade de forma gratuita no bairro do Iburá, na cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Humberto Freire, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Diante das fortes chuvas da última semana que acometeram todo o estado de Pernambuco, têm- se visto que milhares de famílias perderam suas casas e consequentemente todos os bens que ali se encontravam. Além de todas as mortes/desaparecimentos registrados, as milhares de pessoas atingidas pela tragéria das chuvas perderam todas as suas documentações. E não foi diferente no Bairro do Iburá, localizado na cidade do Recife, onde muitas famílias além de se encontrarem sem seu lar, não possuem mais sequer um documento de identificação. Dessa forma, necessário viabilizar ação de emissão de forma gratuita, pois, evidente que tais pessoas não possuem condições de arcarem com tal despesa. Assim, o pedido do mutirão em referência visa beneficiar essa população, a fim de que possa ter o direito de conseguir retirar sua identidade de modo célere e sem custos. Por essas razões solicito aos meus ilustres pares aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Junho de 2022.
Simone Santana

Indicação Nº 010927/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Humberto Freire, no sentido de promover com a maior brevidade possível, ação que objetive a emissão de identidade de forma gratuita nos bairros do Curado (Curado I, Curado II, Curado III, Curado IV e Curado V), na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Diante das fortes chuvas da última semana que acometeram todo o estado de Pernambuco, têm- se visto que milhares de famílias perderam suas casas e consequentemente todos os bens que ali se encontravam. Além de todas as mortes/desaparecimentos registrados, as milhares de pessoas atingidas pela tragéria das chuvas perderam todas as suas documentações. E não foi diferente nos bairros do Curado I, Curado II, Curado III, Curado IV e Curado V em Jaboatão dos Guararapes, onde muitas famílias além de se encontrarem sem seu lar, não possuem mais sequer um documento de identificação. Dessa forma, necessário viabilizar ação de emissão de forma gratuita, pois, evidente que tais pessoas não possuem condições de arcarem com tal despesa. Assim, o pedido do mutirão em referência visa beneficiar essa população, a fim de que possa ter o direito e agilidade de conseguir retirar sua identidade de modo célere e sem custos. Por essas razões solicito aos meus ilustres pares aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Junho de 2022.
Simone Santana

Requerimentos

Requerimento Nº 004452/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de aplauso à nova presidente do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco – IRH, a médica Ricarda Samara.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Marcelo Vasconcelos Coelho, Secretário Executivo de Administração; à Ilma. Sra. Ricarda Samara, Presidente do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco.

Justificativa

O presente requerimento visa congratular a médica Ricarda Samara, a nova presidente do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH. Ela substitui Marília Lins, que respondia interinamente pelo órgão. A nomeação de Ricarda foi publicada no Diário Oficial do dia 25 de Maio do corrente ano.

Ricarda Samara é médica concursada do Estado desde 1993 e do município de Camaragibe desde 1996. É graduada pela Universidade de Pernambuco (UPE), onde também concluiu a pós-graduação em Saúde da Família. É, ainda, especialista em Saúde da Família pela Escola Superior de Saúde Pública de Pernambuco (ESPPE).

A nova presidente do IRH atuou na Atenção Básica de Saúde durante oito anos, e está em processo de conclusão do mestrado em Gestão do Trabalho e Educação em Saúde pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e o MBA em Gestão em Saúde pela Faculdade Pernambucana de Saúde. Além disso, Ricarda foi vice-presidente do Conselho dos Secretários Municipais de Saúde (Cosems) e membro titular da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

O Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco foi criado no dia 6 de setembro de 2000, pela Lei 11.831. O órgão é vinculado à Secretaria de Administração e substitui o antigo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco (IPSEP). O IRH tem como missão realizar a seleção de pessoas para a função pública e a distribuição de servidores aos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, promovendo treinamento e aperfeiçoamento funcional.

O objetivo do instituto é otimizar a utilização e o gerenciamento dos recursos humanos do poder público, garantindo ao servidor a produtividade no exercício das suas atividades, bem como a gestão da assistência à saúde dos beneficiários do Sistema de Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco (Sassepe).

Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 31 de Maio de 2022.
Eriberto Medeiros Deputado

Requerimento Nº 004453/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo, de título “Só quando estamos unidos, o Espírito Santo nos vem” de autoria do Revmo. Arcebispo de Olinda e Recife, Dom Fernando Saburido, publicado na página de Opinião, do Diário de Pernambuco, de 31 de maio do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Revmo. Sr. Dom Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife; Revmo. Monsenhor Josivaldo José Bezerra, Pároco da Paróquia de Santo Antão e Vigário Episcopal do Vicariato Vitória; Revmo. Sr. Padre Djanilson Pereira, Vigário Paroquial da Paróquia de Santo Antão; Revmo. Sr. Padre Sérgio Pereira, Pároco da Paróquia de Nossa Senhora do Livramento; Revmo. Sr. Padre Héctor Ruiz, Vigário Paroquial da Paróquia de Nossa Senhora do Livramento; Revmo. Sr. Padre André Martins, Pároco da Paróquia de Nossa Senhora de Fátima; Ilmo. Sr. Carlos Frederico A. Vital, presidente do Jornal Diário de Pernambuco; Ilmo. Sr. João Alberto Sobral, Jornalista do Diário de Pernambuco.

Justificativa

Na página de Opinião do jornal Diário de Pernambuco, do último dia 31 de maio do corrente, o Revmo. Arcebispo de Olinda e Recife, Dom Fernando Saburido publicou artigo de título “Só quando estamos unidos, O Espírito Santo nos vem”, com referência a festa de Pentecostes, celebrada este ano no domingo 5 de junho, em toda a comunidade católica.

Pela sua relevância, solicitamos a transcrição do primoroso artigo nos Anais desta Casa Legislativa, iniciativa da qual apresentamos através deste expediente, ao enseo de seu acolhimento pelos Nobres Pares, quanto à aprovação.

Na íntegra, o texto em apreço.

“Só quando estamos unidos, o Espírito Santo nos vem”

Na festa de Pentecostes que celebraremos no domingo, 5 de junho, muitas comunidades cantam uma música que diz: "Estaremos aqui reunidos, como estavam em Jerusalém, pois só quando estamos unidos, é que o Espírito Santo nos vem".

Não podemos compreender este “nós estaremos”, como se referindo apenas às pessoas de nossa comunidade, ou da nossa Igreja. Conforme os Atos dos Apóstolos, no primeiro Pentecostes cristão, pessoas que tinham vindo de todo o mundo conhecido na época para a festa em Jerusalém, estavam reunidas no mesmo lugar e, ao receberem o Espírito Santo, cada pessoa ouvia na sua própria língua a palavra dos apóstolos contanto as maravilhas de Deus (At 2).

Por saber disso, há mais de cem anos, o papa Leão XIII propôs que a novena do Espírito Santo que, a cada ano, prepara a festa de Pentecostes, seja dedicada à oração pela unidade das Igrejas cristãs. Atualmente, no Brasil, os eventos da Semana da Unidade são coordenados pelo Conselho Nacional de Igrejas Cristãs (CONIC) e, neste ano, os subsídios para todo o Brasil foram preparados por irmãos do Agreste de Pernambuco.

Mundialmente, o tema escolhido este ano é a palavra: Vimos o seu astro no Oriente e viemos prestar-lhe homenagem” (Mt 2, 2). Recorda o relato da peregrinação dos magos a Belém, quando Jesus nasceu e atualiza para nós este mistério. Chama todos nós a olharmos os sinais de Deus na universalidade da fé e a caminharmos juntos para o Cristo que nos reúne.

Durante esta semana, o lecionário litúrgico nos faz retomar a oração que, conforme o quarto evangelho, Jesus fez durante a última ceia.

Nesta prece de caráter eucarístico, Jesus entrega ao Pai toda a sua vida, na qual fez muitos sinais de cura e salvação. Agora, na hora em que iria se entregar aos inimigos, Ele pede aos discípulos que continuem a sua missão e privilegiem um sinal: o da unidade. Ele disse: “Nisso, todos conhecerão que sois meus discípulos: se vos amardes uns aos outros” (Jo 13, 35). Nesta oração, feita logo após cear, Jesus pede que o Pai realize em nós esta graça da unidade visível. De fato, a unidade é dom de Deus. Que o Espírito de Deus venha sobre a nossa Igreja e todas as Igrejas cristãs.

Que nos torne a todos testemunhas de que a unidade das Igrejas é, como nos ensinou o Concílio Vaticano II, a vontade do Pai (Unitatis Redintegratio 1). Que Ele nos confirme que esta unidade é fundamental para construirmos a unidade da humanidade, como o papa Francisco propõe: “Sonhamos com uma única humanidade, como caminhantes da mesma carne humana, como filhos da mesma terra, que nos abriga a todos, cada qual com a riqueza da sua fé ou das suas convicções, cada qual com a própria voz, mas todos irmãos” (Fratelli Tutti, 8).

Sala das Reuniões, em 01 de Junho de 2022.
Joaquim Lira Deputado

Requerimento Nº 004454/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE CONGRATULAÇÕES** pelo aniversário da cidade de **AFRÂNIO**, comemorado no último 31 de maio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Klênio Lélío Pereira Ramos, Vereador do município de Afrânio.

Justificativa

Este pleito objetiva encaminhar um **VOTO DE CONGRATULAÇÕES** à cidade de **AFRÂNIO**, no Sertão do São Francisco, pelo seu aniversário, comemorado no dia 31 de maio do corrente ano.

As origens de Afrânio datam do ano de 1918. Onde hoje se localiza a cidade de Afrânio existia uma fazenda denominada Inveja, de propriedade de Francisco Rodrigues da Silva, depois comprada por Sebastião Coelho.

A população teve início nesse local a partir da construção da Estrada de Ferro Petrolina-Teresina, atraindo para aquela localidade pessoas de outras regiões e também de área adjacentes, que vinham em busca de trabalho na rede ferroviária, ou procuravam estabelecer-se no comércio, sendo posteriormente ali inaugurada e Estação Inveja, em 31 de outubro de 1926.

Nessa mesma época, fazia pregações missionárias na região o capuchinho Frei Fortunato, que a 30 de junho de 1927 rezou a 1º missa e lançou a “Pedra do Cruzeiro”, no local onde posteriormente fora edificada a capela. Frei Fortunato aconselhou os moradores a mudarem o nome da nova povoação para São João. Joaquim Manoel Gomes (Joça), enfrentante da construção da capela/igreja, pediu a permissão do frei José para Dona Ana de Lima Ramos na mesma época ao invés de fazer esforço para celebrar as novenas no Caboclo, celebrasse lá mesmo. Na mesma época chegou Jubelino Albuquerque Cavalcanti, sugerindo então que São João Batista fosse padroeiro da localidade.

Em 1932, o povoado de São João passou a categoria de vila e logo depois a distrito de Petrolina, sendo comumente chamado de São João de Afrânio, em referência ao engenheiro da estrada de ferro, o Ministro da Viação e Obras Públicas, Afrânio de Melo Franco, pai do jurista Afonso Arinos de Melo Franco.

Pelo Decreto Lei Estadual nº 235 de 9 de dezembro de 1932, o distrito de Afrânio adquiriu parte do território de Cachoeira do Roberto, também integrante do município de Petrolina. Finalmente, através da Lei Estadual nº 4.983 de 20 de dezembro de 1963, Afrânio foi elevado à categoria de município autônomo desmembrando-se de Petrolina, elevando-se à cidade, cuja instalação se deu em 31 de maio de 1964, passando a ser o primeiro prefeito “nomeado” o Sr. José Cavalcanti Ramos (Zelice), que escolheu a data de instalação

A proposição tramita em regime de urgência, conforme art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O PLO tem a finalidade de isentar a TFUSP para a expedição de qualquer via da carteira de identidade emitida pelo Estado de Pernambuco, por meio do Programa Governo Presente de Ações Integradas para Cidadania, de que trata a Lei nº 14.357, de 14 de julho de 2011, desde que em situações excepcionais, de emergência ou de calamidade pública. Isso porque o registro civil é documento essencial para facilitar a adesão aos programas de proteção e de mitigação das condições de vulnerabilidade, destinados à população vitimada pelas catástrofes naturais ocorridas no Estado.

A matéria versada a proposição encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

l - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

No entanto, faz-se necessária a incorporação a este relatório de emenda modificativa indicada pela Deputada Priscila Krause a qual sugere que as emissões do documento civil não fiquem limitadas a um único Programa do Governo, mas abranja todas as emissões realizadas pelo Estado. Portanto, a ampliação é benéfica e colabora, de forma substancial, para maior agilidade no atendimento da população. Assim, tem-se a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3441/2022

Altera o inciso XII do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 3441/2022.

Artigo único. O inciso XII do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 3441/2022 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º.....
.....

XII - a expedição de qualquer via da carteira de identidade, quando emitida pelo Estado de Pernambuco, em situações excepcionais de emergência ou calamidade pública, cujas metas e condições serão definidas em decreto. (AC)”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3441/2022, de autoria do Governador do Estado, nos termos da emenda acima proposta.

3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3441/2022, de autoria do Governador do Estado, nos termos da emenda proposta pelo relator.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 01 de Junho de 2022

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Antônio Moraes
Diogo Moraes

Isaltino Nascimento**Relator(a)**
Priscila Krause
José Queiroz
Aluísio Lessa

PARECER Nº 009175/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3441/2022 E À SUA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Autoria da Emenda Modificativa nº 01/2022: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3441/2022, que altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de criar nova hipótese de isenção da taxa de que se trata, bem como da sua Emenda Modificativa nº 01/2022. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 3441/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 75/2022, datada de 30 de maio de 2022, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposta, em seu formato original, pretendia estabelecer isenção da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos (TFUSP) para a expedição de qualquer via da carteira de identidade emitida pelo Estado de Pernambuco. O benefício seria concedido por meio do Programa Governo Presente de Ações Integradas para Cidadania, de que trata a Lei nº 14.357/2011, desde que em situações excepcionais, de emergência ou de calamidade pública.

A Emenda Modificativa nº 01/2022 foi apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que acatou uma indicação da Deputada Priscila Krause. A alteração visa estender a isenção para todas as emissões do documento em caso de emergência ou calamidade pública, independentemente da atuação do Estado por meio de Programa Governamental específico. Ademais, as metas e condições para a concessão devem ser definidas em decreto do Poder Executivo.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações financeira e tributária.

Na justificativa enviada junto com a proposição original, o autor disserta sobre a propositura nos seguintes termos:

“A medida é de extrema relevância para viabilizar o acesso a documento civil básico de identificação para as pessoas vitimadas pelas intensas chuvas, de proporções catastróficas, que atingiram parte do nosso Estado nos últimos dias.”

Destaca-se que o registro civil é um documento essencial para facilitar a adesão aos programas de proteção e de mitigação das condições de vulnerabilidade, destinados à população vitimada pelos recentes eventos adversos.

No que tange ao mérito desta comissão, por se tratar de isenção específica, deve-se observar o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que trata da renúncia de receita. Segundo o § 1º do dispositivo, a renúncia compreende benefícios tributários como a isenção proposta, tendo em vista que implica na redução discriminada de tributos.

O inciso I do *caput* do mencionado artigo permite a aprovação da renúncia caso as metas fiscais, definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, não sejam afetadas. Assim, considerando que a proposta visa atender as pessoas vitimadas pelas intensas chuvas, pode-se afirmar que a receita que seria arrecadada com a TFUSP não estava prevista nas metas definidas na LDO 2022, já que a situação era imprevisível.

Com efeito, pode-se afirmar que o projeto de lei atende a LRF, tendo em vista que a renúncia de receita em discussão não afeta as metas fiscais já apreciadas por esta Comissão.

Nesse sentido, não exergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino

no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3441/2022 e da Emenda Modificativa nº 01/2022, submetidos à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3441/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, e a sua Emenda Modificativa nº 01/2022, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, estão em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 01 de Junho de 2022

Aluísio Lessa
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho
Diogo Moraes
Tony Gel**Relator(a)**
João Paulo

Antônio Moraes
José Queiroz
Isaltino Nascimento
Priscila Krause

PARECER Nº 009176/2022

Comissão de Administração Pública Projeto de Lei Ordinária nº 3441/2022

Autoria: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de criar nova hipótese de isenção da taxa de que se trata. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3441/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, enviado por meio da Mensagem nº 75, de 30 de maio de 2022, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição visa a alterar a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de criar nova hipótese de isenção da taxa de que se trata.

O Projeto foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2022, indicada pela Deputada Priscila Krause, a qual sugere que as emissões do documento civil não fiquem limitadas a um único Programa do Governo, mas abranja todas as emissões realizadas pelo Estado. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita em regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise visa a acrescentar o inciso XII ao art. 3º da Lei nº 7.550/1977. A referida norma disciplina a taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos (TFUSP) do Estado de Pernambuco, cobrada em razão do exercício regular do poder de polícia ou da utilização efetiva e potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

Em seu art. 3º, são elencadas as hipóteses de isenção da referida taxa. A proposição em análise resume-se a inserir entre tais hipóteses

“ a expedição de qualquer via da carteira de identidade , quando emitida pelo Estado de Pernambuco por meio das ações do programa Governo Presente de Ações Integradas para Cidadania , de que trata a Lei nº 14.357, de 14 de julho de 2011, em situações excepcionais de emergência ou calamidade pública, cujas metas e condições serão definidas em decreto .”

De acordo com a Mensagem Governamental nº 75/2022,

“ A medida é de extrema relevância para viabilizar o acesso a documento civil básico de identificação para as pessoas vitimadas pelas intensas chuvas, de proporções catastróficas, que atingiram parte do nosso Estado nos últimos dias.

A providência é urgente, sobretudo pelo fato de que o registro civil é documento essencial para facilitar a adesão aos programas de proteção e de mitigação das condições de vulnerabilidade, destinados à população vitimada pelos recentes eventos adversos.”

Até o dia 31/05/2022, as referidas chuvas já haviam deixado mais de 100 pessoas mortas e mais de 6 mil desabrigadas, em especial na Região Metropolitana do Recife e na Mata Norte, de acordo com dados da Central de Operações da Coordenadoria de Defesa Civil de Pernambuco (Codecipe).

O programa Governo Presente de Ações Integradas para Cidadania, instituído pela Lei nº 14.357/2011, tem entre suas diretrizes a promoção de direitos, valorização da vida e da dignidade individual e coletiva. Uma de suas principais linhas de ação são as “Ações de Cidadania”, que inclui a oferta de cerca de 60 serviços, que vão da emissão de uma carteira de identidade ou Cadastro de Pessoa Física (CPF), a emissões de segunda via de certidões de nascimento, casamento e óbito.

A Emenda Modificativa proposta, por sua vez, dispõe que serão isentos da TFUSP a expedição de qualquer via da carteira de identidade, quando emitida pelo Estado de Pernambuco, em situações excepcionais de emergência ou calamidade pública, cujas metas e condições serão definidas em decreto. Tal ampliação, portanto, mostra-se benéfica, pois colabora, de forma substancial, para uma maior agilidade no atendimento da população.

Diante do exposto, é essencial a adoção das medidas necessárias para que os afetados pelas chuvas que atingiram nosso estado possam ter acesso aos documentos necessários para participar de programas sociais e demais instrumentos de exercício da cidadania. Sendo assim, é oportuna e necessária a aprovação da criação da hipótese de isenção da TFUSP de que trata a proposição analisada.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3441/2022, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2022, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que cria hipótese de isenção de taxa para emissão de documentos de identidade que beneficiará diretamente as pessoas afetadas pela catástrofe ocasionada pelas fortes chuvas que atingiram recentemente o Estado de Pernambuco, permitindo que essas pessoas tenham acesso a instrumentos essenciais para o exercício da cidadania.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3441/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 01 de Junho de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

José Queiroz
Tony Gel

Isaltino Nascimento
Diogo Moraes**Relator(a)**

PARECER Nº 009177/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3441/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, enviado por meio da Mensagem nº 75, de 30 de maio de 2022, com a Emenda Modificativa nº 01/2022 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

excesso de tempo em frente às telas, como também do fomento à participação ativa dos pais durante o processo de desenvolvimento das crianças e dos jovens.

Diante desse contexto, a proposição em discussão visa alterar a Lei Nº 14.643/2012, que dispõe sobre a criação de cartilha destinada aos estudantes e seus responsáveis legais, sobre os cuidados com a saúde em relação ao uso do computador e do telefone celular, a fim de ampliar a aplicação a outros equipamentos tecnológicos. Dessa forma, a iniciativa determina que deve ser acrescentado no conteúdo da referida cartilha a atenção ao uso excessivo de tablets, televisores, videogames e demais aparelhos eletrônicos, atualizado a gama de novos dispositivos que fazem parte da nossa rotina.

A proposição, portanto, reforça a importância da utilização de aparelhos eletrônicos de maneira saudável no desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, fomentando as relações interpessoais e a prática de outras atividades benéficas ao corpo e à mente.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2225/2021, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que, por meio do reforço às ações informativas e de conscientização, a iniciativa visa fomentar o cuidado com o uso excessivo de aparelhos eletrônicos por crianças e adolescentes, contribuindo para a proteção da saúde e para o desenvolvimento cognitivo e psicossocial deste público.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2022, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2225/2022, de autoria da deputada Roberta Arraes.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 01 de Junho de 2022

	Clarissa Tercio	
	Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes		João PauloRelator(a)

PARECER Nº 009181/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2891/2021

Autoria: Comissão de Administração Pública

Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Clarissa Tércio

Origem: Poder Legislativo.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2891/2021, que institui a Política Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório.

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 2891/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tércio, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O Projeto de Lei original visava a instituir a Política Estadual de prevenção da mortalidade materna, apoio e acolhimento de gestantes e parturientes durante endemias, epidemias ou pandemias e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2022, que retirava dispositivos que previam novas atribuições para o Poder Executivo.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, ao realizar a análise de mérito, propôs o Substitutivo nº 01/2022, com o objetivo de alterar a ementa do Projeto de Lei, além de aperfeiçoar a redação da proposição, de modo a tornar mais claro seu entendimento. O Substitutivo foi então apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Cumpr agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta, que institui a Política Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna.

2. Parecer do Relator.

2.1. Análise do Parecer

O óbito materno está diretamente relacionado às condições sociais, econômicas e de saúde da população e representa um dos principais indicadores de saúde da mulher. No entanto, apesar da relevância de tal indicador, há uma grande subnotificação, dada a dificuldade na identificação dos casos e no registro dos óbitos.

Nesse cenário, a propositura em comento visa a instituir a Política Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna em Pernambuco. Para isso elenca que os seguintes princípios e diretrizes devem nortear tal Política: realização de diagnóstico permanente da situação da mortalidade materna no Estado; adoção de medidas específicas com vistas à redução da mortalidade materna; articulação e integração das diferentes instituições envolvidas na mitigação do problema; mobilização e envolvimento de todos os setores da sociedade afeitos à questão.

Nota-se que a proposta objetiva mobilizar a sociedade e os gestores públicos em torno de soluções para garantir a notificação dos óbitos e para combater a mortalidade materna no Estado.

A notificação dos casos e da causa da morte é necessária, para que medidas de prevenção, diagnóstico e tratamento precoces e adequados possam ser adotadas para reduzir os riscos desses óbitos maternos, especialmente dos provocados por causas evitáveis.

Diante do exposto, a proposição apresenta-se necessária e de suma relevância, uma vez que contribui para o desenvolvimento de ações e políticas públicas direcionadas à redução da mortalidade materna em Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2891/2021, tendo em vista que a proposição, ao instituir a Política Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, contribui para fomentar a adoção de ações de combate à mortalidade materna no Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão.

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2891/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tércio, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 01 de Junho de 2022

	Roberta Arraes	
	Presidente	
	Favoráveis	
Clarissa Tercio		João PauloRelator(a)

PARECER Nº 009182/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social

Parecer do Substitutivo Nº 02/2022 ao Projetos de Lei Ordinária Nº 2924/2021

Autoria: Comissão de Administração Pública

Autor do Projeto de Lei original: Deputado Henrique Queiroz Filho

Origem: Poder Legislativo

Parecer do Substitutivo Nº 02/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2924/2021, que institui a Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino em Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório.

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão de Saúde e Assistência Social recebe o Substitutivo Nº 02/2022, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2924/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

A proposição original foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2022, com a finalidade de promover ajustes à redação e sanar óbices de inconstitucionalidade.

A Comissão de Administração Pública, ao analisar o mérito da proposta, apresentou o Substitutivo Nº 02/2022, ora em análise, com o objetivo de promover ajustes à redação da propositura, adequando-a às melhores práticas atualmente observadas na prevenção e tratamento do câncer.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição.

2. Parecer do Relator.

2.1. Análise do Parecer.

O câncer de mama, apesar de atingir majoritariamente mulheres, também pode se manifestar em pessoas do sexo masculino. Nesses casos, a demora do diagnóstico e a pouca informação costumam ser responsáveis pela descoberta tardia da doença, o que pode dificultar o tratamento e a cura.

Nesse contexto, a proposição em apreço visa a instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino, com o intuito de promover Políticas Públicas que valorizem a atuação conjunta entre o Poder Público e a sociedade civil organizada na luta pela prevenção e combate à doença.

De acordo com a proposta, a Política compreende ações, projetos e programas por meio dos quais o Poder Público e a sociedade civil constroem e disseminam o conhecimento sobre o câncer de mama masculino, e as formas de prevenção e combate da doença. A proposição estabelece, ainda, entre os objetivos da Política a ser instituída: promover mecanismos que assegurem à sociedade o acesso ao tratamento público digno e de qualidade do câncer de mama masculino; e incentivar e conscientizar a sociedade sobre a importância de os homens ao perceberem alterações suspeitas de câncer nas mamas procurarem pronto atendimento médico. Diante do exposto, a proposta em análise estabelece importante comando legislativo que visa a contribuir com a construção de Política Estadual direcionada à promoção da informação e do diagnóstico precoce dos casos de câncer de mama masculinos no estado.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 02/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2924/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que, ao estabelecer a Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino, a proposição contribui para a difusão de informações sobre a doença e incentiva seu tratamento adequado e precoce no âmbito do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo Nº 02/2022, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2924/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 01 de Junho de 2022

	Roberta Arraes	
	Presidente	
	Favoráveis	
Clarissa Tercio		João PauloRelator(a)

PARECER Nº 009183/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3121/2022

Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Autor da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3121/2022, que altera a Lei Nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir entre as suas diretrizes a proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, dos povos indígenas e das pessoas oriundas de comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais. Recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2022. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório.

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Nº 3121/2022, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2022, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição principal foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos da Emenda Modificativa Nº 01/2022, apresentada em razão da necessidade de realizar ajustes de redação para atender as boas práticas de técnica legislativa. Viabilizou-se assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera o Plano Estadual de Educação a fim de incluir a diretriz de proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, dos povos indígenas e das pessoas oriundas de comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais.

2. Parecer do Relator.

2.1. Análise da Matéria.

Os direitos humanos e as liberdades individuais encontram-se fundados no respeito pela dignidade e pelo valor de cada indivíduo. Nesse sentido, são direitos que pertencem a todos os seres humanos, independentemente da sua raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou de qualquer outra condição.

A promoção dos direitos do cidadão no ambiente educacional exerce um papel fundamental na construção de uma sociedade mais inclusiva, solidária e combativa à discriminação, uma vez que tais ações contribuem para a consolidação do respeito ao próximo e da inclusão social como parte orgânica da formação do indivíduo.

Diante desse cenário, cabe ao poder público a construção de políticas públicas que fomentem a conscientização social, adotando medidas para a prevenção e reparação de condutas contrárias aos direitos humanos e às garantias individuais. Para tanto, o Plano Nacional de Educação estabelece como diretriz a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação.

Sendo assim, a proposição em discussão altera a norma que institui p Plano Estadual de Educação, com o intuito de incluir diretrizes educacionais que contemplem a proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida e dos povos indígenas, bem como das pessoas oriundas de comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais.

A iniciativa prevê ainda o compartilhamento de informações aos estudantes e profissionais da educação sobre a legislação em vigor e sobre a rede de proteção e equipamentos públicos voltados à garantia de direitos, contribuindo para reforçar o enfrentamento, por meio da informação e do conhecimento, a todo tipo de discriminação contra grupos populacionais que se encontram historicamente em situação de vulnerabilidade econômica e social.

2.2. Voto do Relator.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3121/2022, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2022, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que aprimora as diretrizes do Plano Estadual de Educação quanto à promoção e a proteção de minorias e grupos populacionais vulneráveis, reforçando a inclusão social e o combate à violência e à discriminação no âmbito da rede de ensino.

3. Conclusão da Comissão.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 3121/2022, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2022, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 01 de Junho de 2022

	Clarissa Tercio Presidente	
	Favoráveis	
Roberta ArraesRelator(a)		João Paulo

PARECER Nº 009184/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3234/2022
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Simone Santana
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3234/2022, que altera a Lei nº 17.233, de 29 de abril de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de aprimorar diretrizes e objetivos da referida política. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório.

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 3234/2022, de autoria da Deputada Simone Santana, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O projeto de lei original foi analisado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou o Substitutivo nº 01/2022, com o objetivo de promover ajustes à redação da proposta, para adequá-la às regras de técnica legislativa.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 17.233, de 29 de abril de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de aprimorar diretrizes e objetivos da referida política.

2. Parecer do Relator.

2.1. Análise da Matéria.

O câncer infantil possui características e evolução diferente do câncer em adultos. As células que sofrem a mutação no material genético, ao invés de amadurecer como deveriam, permanecem com características semelhantes às células embrionárias, multiplicando-se de forma rápida e desordenada. Por isso, a proliferação do tumor geralmente é mais rápida em crianças. Por outro lado, as crianças costumam responder melhor às terapias, apresentando elevados índices de cura.

Diante desses aspectos, o diagnóstico precoce e o acesso rápido ao tratamento adequado são primordiais para o sucesso terapêutico, a cura e a promoção do bem-estar da criança e adolescente diagnosticado com câncer.

Nesse contexto, a Lei nº 17.233/2021 instituiu, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer, com o intuito de aumentar os índices de cura e a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes com suspeita e/ou diagnóstico de câncer, na faixa etária de 0 a 19 anos.

A proposição em apreço, com o objetivo de promover melhorias à política existente, altera a referida legislação, para incluir novas diretrizes e objetivos à política.

Para isso, incluiu entre as diretrizes da política: o acesso à rede de regulação, preferencialmente aos centros habilitados; e o acesso à rede de apoio assistencial em casas de apoio e em instituições habilitadas.

Com relação aos objetivos, foram incluídos, entre outros: fomentar a formação de centros regionais, integrados às redes local e macrorregional de atenção à saúde, para diagnóstico precoce de câncer infantil no SUS; e fortalecer os processos de regulação como garantia de acesso ao diagnóstico precoce, ao tratamento integral, à reabilitação e aos cuidados centrados na família.

Nesse contexto, as alterações propostas fortalecem a Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer, com vistas a garantir o diagnóstico precoce e o acesso rápido ao tratamento adequado. Portanto, com a presente medida, o Poder Legislativo Estadual contribui para a promoção da saúde das crianças e adolescentes com câncer no Estado.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3234/2022 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que busca promover, no âmbito do Estado de Pernambuco, a melhoria do acesso e da qualidade da assistência à saúde prestada às crianças e adolescentes com câncer.

3. Conclusão da Comissão.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 3234/2022, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 01 de Junho de 2022

	Clarissa Tercio Presidente	
	Favoráveis	
Roberta ArraesRelator(a)		João Paulo

PARECER Nº 009185/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social
Parecer ao Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3267/2022
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Delegada Gleide Ângelo
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3267/2022, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de determinar prazo de validade indeterminado para os laudos e perícias médicas que diagnostiquem o Transtorno de Espectro Autista. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório.

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 3267/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O projeto de lei original foi analisado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou o Substitutivo nº 01/2022, com o objetivo de promover ajustes à redação proposta, para adequá-la às regras de técnica legislativa.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de determinar prazo de validade indeterminado para os laudos e perícias médicas que diagnostiquem o Transtorno de Espectro Autista.

2. Parecer do Relator.

2.1. Análise da Matéria.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por déficits na comunicação, na interação social e no desenvolvimento. As pessoas dentro do espectro podem apresentar padrões restritos e repetitivos de comportamento, como movimentos contínuos, interesses fixos, e hipersensibilidade aos estímulos sensoriais.

Nesse contexto, é importante ressaltar que as pessoas com TEA são consideradas pessoas com deficiência para todos os efeitos legais. Em Pernambuco, a Lei Estadual nº 15.487/2015 dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista e estabelece, em seu art. 2º, parágrafo único, que os laudos e perícias médicas que atestem o Transtorno do Espectro Autista (TEA), para fins de exercício dos direitos previstos na Lei, terão prazo de validade fixado pelo médico, sendo, nas omissões, tal prazo considerado como de 60 (sessenta) meses contados da sua emissão, podendo ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada.

No entanto, o aludido prazo validade foi superado pela Lei nº 17.562/2021, que alterou a Lei nº 14.789/2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, para estabelecer que o laudo médico pericial que ateste deficiências físicas, mentais e/ou intelectuais de caráter irreversível terão validade por tempo indeterminado. O Transtorno do Espectro Autista, por se tratar de doença de caráter permanente, enquadra-se na referida previsão.

Diante do novo cenário normativo, a proposição em apreço altera a Lei nº 15.487/2015, a fim de estabelecer prazo de validade indeterminado para os laudos e perícias médicas que diagnostiquem o Transtorno de Espectro Autista. A proposta determina, ainda, que as requisições médicas para o tratamento e acompanhamento do Transtorno do Espectro Autista poderão ser emitidas por profissionais da rede pública ou privada de saúde e terão validade por tempo indeterminado, salvo prazo diverso fixado pelo médico responsável.

As alterações propostas, portanto, sobrepuja os entraves burocráticos impostos às pessoas com autismo no Estado de Pernambuco, acabando com a necessidade de realização periódica de perícias médicas para atestar o autismo.

Portanto, com a presente medida, o Poder Legislativo Estadual contribui para a promoção dos direitos e do bem-estar das pessoas com TEA no Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3267/2022 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que atualiza a legislação estadual, a fim de estabelecer prazo de validade indeterminado para os laudos e perícias médicas que diagnostiquem o Transtorno de Espectro Autista, em consonância com as características próprias do distúrbio, de modo a diminuir as barreiras que tal público enfrenta para o gozo dos direitos que lhes são garantidos.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 3267/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 01 de Junho de 2022

	Roberta Arraes Presidente	
	Favoráveis	
Clarissa Tercio		João PauloRelator(a)

PARECER Nº 009186/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3303/2022
Autoria: Deputado Antônio Coelho
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3303/2022, que altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, a fim de inserir a obrigatoriedade de divulgação do atendimento prioritário para as pessoas com câncer nos estabelecimentos bancários, notariais, comerciais, de serviços e nos órgãos públicos. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório.

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem a esta Comissão de Saúde e Assistência Social, o Projeto de Lei Ordinária Nº 3303/2022, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, a fim de inserir a obrigatoriedade de divulgação do atendimento prioritário para as pessoas com câncer nos estabelecimentos bancários, notariais, comerciais, de serviços e nos órgãos públicos.

2. Parecer do Relator.

2.1. Análise da Matéria.

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo principal inserir o atendimento prioritário para as pessoas com câncer nos estabelecimentos notariais. Para isso, altera a alínea “d”, inciso VIII do art. 5º, da Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco.

O Estatuto da Pessoa com Câncer já assegura a priorização de atendimento nos serviços de transporte de pacientes fornecidos diretamente pelo poder público, nas casas de apoio mantidas com recursos públicos e no fornecimento de medicamentos. Estabelece também o direito de preferência, caracterizado pelo acesso a medidas de proteção e socorro em quaisquer circunstâncias e pelo pronto atendimento nos serviços estaduais públicos ou de relevância pública.

Em relação ao direito de preferência, a legislação em vigor, nos termos de alteração promovida pela Lei nº 16.986, de 30 de julho de 2020, incluiu o atendimento prioritário nos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros serviços que importem em atendimento através de filas, senhas ou outros métodos similares. A proposição em análise acresce a tal rol os estabelecimentos notariais.

O projeto de Lei institui ainda determinação de que o descumprimento dos dispositivos da referida Lei pelos órgãos e instituições públicas ensejará responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

2.2. Voto do Relator.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3303/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que garante o direito de atendimento preferencial às pessoas com câncer em estabelecimentos que prestem serviços notariais, contribuindo para a promoção do bem-estar do referido segmento.

3. Conclusão da Comissão.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 3303/2022, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 01 de Junho de 2022

	Roberta Arraes Presidente	
	Favoráveis	
Clarissa Tercio		João PauloRelator(a)

PARECER Nº 009187/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3307/2022

	Juntas	
Presidente		
	Favoráveis	
João Paulo		Isaltino Nascimento Relator(a)

PARECER Nº 009192/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2891/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tércio.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão institui a Política Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2022, que retirava dispositivos que previam novas atribuições para o Poder Executivo.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, ao realizar a análise de mérito, propôs o Substitutivo nº 01/2022, com o objetivo de alterar a ementa do Projeto de Lei, além de aperfeiçoar a redação da proposição, de modo a tornar mais claro seu entendimento. O Substitutivo foi então apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O óbito materno é definido como aquele ocorrido durante a gestação, parto ou dentro de um período de quarenta e dois dias após o término da gestação, por qualquer causa relacionada com a gravidez, não incluídas causas acidentais ou incidentais. O Substitutivo em questão institui a Política Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna. A implementação da referida política será feita observados os seguintes princípios e diretrizes: realização de diagnóstico permanente da situação da mortalidade materna no Estado; adoção de medidas específicas com vistas à redução da mortalidade materna; articulação e integração das diferentes instituições envolvididas na mitigação do problema; mobilização e envolvimento de todos os setores da sociedade afeitos à questão.

Ainda segundo a proposição, o Poder Público Estadual estimulará o desenvolvimento de atividades destinadas à conscientização da população acerca da mortalidade materna.

A Política Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna busca, portanto, estimular a avaliação da assistência prestada às gestantes no pré-natal, parto e puerpério, e promover o melhoramento contínuo da cobertura de investigação dos óbitos maternos, por meio de um maior acompanhamento e qualificação desses registros. Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2891/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tércio.

	Juntas	
Presidente		
	Favoráveis	
João Paulo Relator(a)		Isaltino Nascimento

PARECER Nº 009193/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2924/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Em observância ao art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, sendo aprovada nos termos do Substitutivo nº 01/2022 proposto pelo colegiado. As alterações buscaram remover algumas disposições contidas no projeto original, cuja redação invadia a competência legislativa privativa do Poder Executivo.

Segundo o trâmite legislativo, a Comissão de Administração Pública, após análise do mérito da iniciativa, propôs o Substitutivo nº 02/2022 a fim de aperfeiçoar a redação da propositura, adequando-a às melhores práticas atualmente observadas na prevenção e tratamento do câncer.

O Substitutivo nº 02/2022 foi então apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Substitutivo em discussão visa a instituir a Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino em Pernambuco.

Embora pouco frequente, a incidência de câncer de mama em pessoas do sexo masculino vem aumentando, especialmente na faixa etária de 65 a 70 anos. A enfermidade ainda corresponde a menos de 1% de todos os cânceres no homem e a proporção de número de casos é de 100 casos femininos para um masculino. Por isso, ainda é uma doença pouco conhecida pela sociedade em geral.

Para sanar a carência de informações sobre o assunto, a propositura prevê, como parte dos princípios básicos da Política em questão, a imprescindibilidade da

divulgação das formas de prevenção, detecção precoce e combate ao câncer de mama masculino para o enfrentamento da doença e a garantia do alcance da eficiência na educação preventiva e de combate ao câncer de mama masculino.

Como objetivos fundamentais da Política, a proposta estabelece, dentre outros: promover mecanismos que assegurem à sociedade o acesso ao tratamento público digno e de qualidade do câncer de mama masculino; estimular a cooperação entre os diversos setores representativos da sociedade e as autoridades de saúde, com vistas à promoção de educação pública voltada à divulgação das formas de prevenção, detecção precoce e combate à doença.

Assim, o Substitutivo em comento representa importante contribuição do Poder Legislativo Estadual para o desenvolvimento de ações e programas de educação e saúde voltados ao combate do câncer de mama masculino, promovendo a cidadania e os direitos à saúde e à qualidade de vida dos cidadãos pernambucanos.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2924/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

	Juntas	
Presidente		
	Favoráveis	
João Paulo		Isaltino Nascimento Relator(a)

PARECER Nº 009194/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3121/2022, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/202, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição principal altera o Plano Estadual de Educação a fim de incluir entre as suas diretrizes a proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, dos povos indígenas, bem como das pessoas oriundas de comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nesse colegiado, recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2022, apresentada com o objetivo de adequar o texto da proposição às regras de técnica legislativa. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei Federal Nº 13.005/2014, adota como diretrizes a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção na cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação. Nesse contexto, o PNE também inclui, entre as diretrizes a serem seguidas na execução de políticas educacionais, a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Diante disso, a proposição em discussão tem por objetivo incluir no Plano Estadual de Educação, instituído pela Lei Estadual Nº 15.533/2015, a diretriz de proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida e dos povos indígenas, bem como das pessoas oriundas de comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais.

Para tanto, o Projeto de Lei prevê o compartilhamento de informações aos estudantes e profissionais da educação sobre a legislação em vigor e a rede de proteção disponível ao cidadão. Dessa forma, a iniciativa busca fortalecer as ações de conscientização social sobre os direitos daqueles grupos populacionais por meio da divulgação de informações úteis sobre a rede de órgãos e equipamentos públicos, tendo em vista a inclusão social e prevenção da violência.

Constata-se, portanto, que a proposição visa mobilizar esforços para assegurar o respeito e a efetivação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, fomentando a conscientização social sobre o respeito aos direitos de segmentos etários e grupos sociais vulneráveis desde o período de formação escolar.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3121/2022, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/202, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

	Juntas	
Presidente		
	Favoráveis	
João Paulo Relator(a)		Isaltino Nascimento

PARECER Nº 009195/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3131/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

A proposição em questão visa a alterar a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, as diretrizes a serem observadas pelo Governo do Estado na execução das políticas públicas relacionadas com o combate aos crimes de violência praticados contra a mulher, a fim de instituir novas diretrizes para conscientização e proteção da mulher.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Naquele Colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2022, apresentado a fim de sanar vícios que poderiam comprometer a constitucionalidade da propositura. Cumpre a este colegiado, então, analisar o mérito da proposição. A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição ora em apreço visa instituir novas diretrizes para conscientização e proteção da mulher na Lei nº 13.302/2007, que estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, as diretrizes as serem observadas pelo Governo do Estado na execução das políticas públicas relacionadas com o combate aos crimes de violência praticados contra a mulher.

Em breve síntese, a proposição inclui referência à Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), no que diz respeito à importância da denúncia dos crimes de violência praticados contra a mulher. Estabelece também o estímulo à modificação de padrões sociais e culturais de conduta de homens e mulheres, haja vista combater preconceitos, costumes e todas as outras práticas discriminatórias e a necessidade de construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares.

Ademais, foi inserida uma questão primordial na execução das políticas públicas de combate aos crimes praticados contra a mulher: a promoção de projetos sociais que favoreçam a inserção das mulheres, em situação de risco e de violência, no mercado

de trabalho e a participação plena na vida pública, privada e social.

Portanto, trata-se de iniciativa que vem para expandir o alcance da Lei nº 13.302/2007, incluindo novas diretrizes a serem observadas nas políticas de combate à violência de gênero.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2022, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3131/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

	Juntas	
Presidente		
	Favoráveis	
João Paulo Relator(a)		Isaltino Nascimento

PARECER Nº 009196/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3168/2022, de autoria da Deputada Laura Gomes.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão dispõe sobre a Política Estadual de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2022, uma vez que alguns de seus dispositivos apresentavam-se demasiadamente detalhados, chegando mesmo a invadir a competência dos órgãos estaduais de saúde para disciplinar a melhor forma de executar os objetivos legais. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 24, acerca das matérias que competem à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar de maneira concorrente. Dentre elas, encontram-se os seguintes temas: previdência social, proteção e defesa da saúde (inciso XII) e proteção à infância e à juventude (inciso XV).

A depressão em crianças e adolescentes é um transtorno que foi, durante muito tempo, ignorado ou subdiagnosticado; no entanto, em decorrência da frequência crescente com que vem ocorrendo nesta faixa etária, novos estudos e pesquisas têm sido feitos com o intuito de melhor compreender e tratar este distúrbio.

Dentre os sinais indicativos de que uma criança ou adolescente pode estar sofrendo de depressão, destacam-se os seguintes: humor deprimido; diminuição do interesse ou perda do prazer pela maioria das atividades; perturbação do sono; alteração do peso ou perturbação do apetite; concentração diminuída ou indecisão; ideação suicida ou pensamentos sobre morte; agitação ou lentificação psicomotora; fadiga ou perda de energia; e sentimentos de inutilidade ou culpa inapropriada.

O Substitutivo em análise insitui a Política Estadual de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência, com o objetivo de prover informações acerca do transtorno e dos meios adequados de tratamento. A referida política pública estimula ainda a parceria entre família e escola, no sentido de oferecer o suporte necessário a crianças e adolescentes acometidos pelo distúrbio, e a divulgação de dados estatísticos relativos ao quantitativo e ao perfil das crianças e adolescentes com depressão no Estado.

A finalidade da iniciativa é, portanto, disseminar informações acerca da necessidade de cuidados com a saúde mental das crianças e adolescentes. Diante do exposto, fica justificada a aprovação do Substitutivo em questão.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2022, aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3168/2022, de autoria da Deputada Laura Gomes.

	Juntas	
Presidente		
	Favoráveis	
João Paulo Relator(a)		Isaltino Nascimento

PARECER Nº 009197/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3198/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo nº 01/2022, apresentado a fim de estabelecer ajustes redacionais.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, que tem a finalidade de modificar a Lei nº 10.778, de 29 de junho de 1992, que estabelece prioridade no atendimento pelos órgãos públicos do Estado para gestantes, idosos e deficientes e dá outras providências, a fim prever a obrigatoriedade de inserção da “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, nas placas que sinalizam o atendimento às prioridades legais.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O transtorno do espectro autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, e padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo o indivíduo com TEA apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

No ano de 2015, foi publicada a Lei nº 15.487, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco. Tal norma explícita, em seu artigo 2º, que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

A inclusão das pessoas com autismo no rol de pessoas com deficiência representa um importante avanço de cidadania e inclusão. Nesse contexto, a proposição em comento altera a Lei nº 10.778/1992, para atualizar a terminologia empregada e para incluir a previsão de que, nas placas de sinalização afixadas nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado informando o direito à prioridade de atendimento aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência, deverá ser incluída a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

Portanto, com a presente medida, o Poder Legislativo Estadual contribui para a promoção dos direitos das pessoas com autismo no Estado de Pernambuco, promovendo a acessibilidade e a inclusão social deste público.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2022, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3198/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 01 de Junho de 2022			
	Juntas		
	Presidente		
		Favoráveis	
João Paulo Relator(a)			Isaltino Nascimento

PARECER Nº 009198/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3233/2022, de autoria da Deputada Simone Santana.

A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a fim de instituir diretrizes adicionais de proteção.

Dessa forma, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A Lei nº 12.984/2005 dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos previstos no artigo 220 da Constituição Estadual.

A referida legislação estabelece em seu artigo 4º as diretrizes gerais de ação para implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos. Nesse contexto normativo, a proposição em debate visa a alterar a aludida norma, para instituir diretrizes adicionais de ação, com o intuito de ampliar a proteção dos recursos hídricos existentes no Estado.

Para isso inclui na norma as diretrizes de: atuação preventiva contra eventos hidrológicos críticos, como secas e cheias, que ofereçam riscos à saúde e à segurança pública, assim como prejuízos econômicos e sociais; proteção das águas contra ações que possam comprometer o seu uso atual e futuro; e desenvolvimento de programas permanentes de conservação e proteção das águas subterrâneas contra poluição e superexploração.

A proposta representa, portanto, importante contribuição do Poder Legislativo Estadual para o uso coerente e sustentável dos recursos hídricos no âmbito do Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela

aprovação .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3233/2022, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 01 de Junho de 2022			
	Juntas		
	Presidente		
		Favoráveis	
João Paulo Relator(a)			Isaltino Nascimento

PARECER Nº 009199/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3234/2022, de autoria da Deputada Simone Santana.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou o Substitutivo nº 01/2022, a fim de estabelecer ajustes redacionais e adequar a redação do Projeto de Lei às regras de técnica legislativa.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, que tem a finalidade de modificar a Lei nº 17.233, de 29 de abril de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de aprimorar diretrizes e objetivos da referida política.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A Lei nº 17.233, de 29 de abril de 2021, instituiu, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer, com o intuito de aumentar os índices de cura e a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes com suspeita e/ou diagnóstico de câncer, na faixa etária de 0 a 19 anos.

A proposição em análise busca aprimorar o desenho da referida Política. Para isso, inclui entre suas diretrizes: 1) o acesso à rede de regulação, preferencialmente aos centros habilitados e 2) o acesso à rede de apoio assistencial em casas de apoio e em instituições habilitadas. Trata-se de medidas importantes para garantir o acesso ao tratamento adequado e o apoio necessário para realização das terapias, respectivamente.

Quanto aos objetivos da Política, são incluídas determinações como: fomentar a formação de centros regionais, integrados às redes local e macrorregional de atenção à saúde, para diagnóstico precoce de câncer infantil no SUS; aprimorar a habilitação e a contratualização dos serviços de referência, de forma a garantir o acesso da população referenciada a serviços assistenciais de qualidade, conforme legislação vigente do Ministério da Saúde.

Diante do exposto, o Substitutivo em análise é meritório ao promover alterações na Lei nº 17.233/2021, direcionadas a estimular o diagnóstico precoce e o acesso ao tratamento de crianças e adolescentes com câncer no Estado de Pernambuco, contribuindo assim para a promoção do direito à saúde.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2022, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3234/2022, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 01 de Junho de 2022			
	Juntas		
	Presidente		
		Favoráveis	
João Paulo Relator(a)			Isaltino Nascimento

Favoráveis			
João Paulo Relator(a)			Isaltino Nascimento

PARECER Nº 009200/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3246/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, a fim de incluir diretrizes de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, o direito à moradia adequada passou a integrar o rol dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente como universais. Do mesmo modo, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em seu art. 11, estabelece que toda pessoa tem direito a um padrão de vida adequado para si e sua família, inclusive à moradia, assim como uma melhoria contínua de suas condições de vida.

Cabe ainda ressaltar que o direito à moradia é um direito social resguardado pelo art. 6º da Constituição Federal, exigindo do Poder Público medidas práticas e efetivas para sua implementação, e devendo os estados da Federação respeitar, promover e proteger este direito.

Isto posto, o projeto de lei em debate pretende alterar a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, a fim de incluir diretrizes de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica.

Nesse sentido, a proposição inseriu, no art. 1º da norma em questão, a previsão de que os programas habitacionais sob responsabilidade do Estado de Pernambuco deverão observar os princípios de responsabilidade comum entre Estado e Sociedade Civil, da moradia digna e da gestão participativa.

Além disso, são instituídas diretrizes que deverão ser observadas no cumprimento da reserva de 5% (cinco por cento) de unidades residenciais para mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar nos programas habitacionais supracitados.

Em síntese, a alteração proposta incorporou 4 (quatro) diretrizes, a saber: integração dos programas e ações de promoção de habitação com os programas e ações efetivados pelos demais órgãos de combate à violência contra a mulher; utilização de critérios objetivos e transparência na seleção; garantia do sigilo dos dados, em todas as fases da seleção e investimentos em estudos, pesquisas, projetos científicos e tecnológicos destinados a garantir o direito à moradia.

Portanto, a iniciativa parlamentar revela-se de grande importância, uma vez que busca aperfeiçoar legislação estadual vigente, bem como, de modo a garantir a efetivação do direito à moradia às mulheres pernambucanas vítimas de violência doméstica e familiar.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3246/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 01 de Junho de 2022			
	Isaltino Nascimento		
	Presidente		
		Favoráveis	
Juntas Relator(a)			João Paulo

PARECER Nº 009201/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3252/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, para impedir o fornecedor de restringir ou condicionar a entrega do comprovante de rendimentos, para fins da Declaração de Imposto de Renda junto à Receita Federal do Brasil.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em debate tem por finalidade alterar o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco para impedir o fornecedor de restringir ou condicionar a entrega do comprovante de rendimentos, para fins da Declaração de Imposto de Renda junto à Receita Federal do Brasil, ao pagamento de dívidas ou à regularização de outras pendências por parte do consumidor.

A Instrução Normativa RFB nº 2.060, de 13 de dezembro de 2021, estabelece que a pessoa física ou jurídica que tenha pagado a pessoa física rendimentos com retenção do imposto sobre a renda na fonte durante o ano-calendário, ainda que em um único mês, fornecer-lhe-á o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. A instrução estabelece, ainda, que fica sujeita a multa a fonte pagadora que deixar de fornecer o comprovante aos beneficiários, dentro do prazo fixado, ou fornecê-lo com inexatidão.

De acordo com justificativa anexa ao projeto de lei em análise, apesar da obrigatoriedade contida na legislação federal, muitos fornecedores impõem restrições aos consumidores em situação de inadimplência, dificultando a entrega do comprovante de rendimentos. A prática é grave, pois inviabiliza o preenchimento adequado da declaração anual de Imposto de Renda da Pessoa Física.

Nesse contexto, a proposição em apreço revela-se de grande importância, ao explicitar, no Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, o direito

do consumidor ao comprovante de rendimentos, independentemente da existência de dívidas e pendências com o fornecedor, inserindo na legislação estadual garantia já prevista em norma infralegal federal, de modo a reforçar a proteção ao consumidor em nosso estado.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3252/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 01 de Junho de 2022			
	Juntas		
	Presidente		
		Favoráveis	
João Paulo			Isaltino Nascimento Relator(a)

PARECER Nº 009202/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3255/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

O Projeto de Lei em análise altera a Lei nº 15.622, de 19 de outubro de 2015, que dispõe sobre a afixação de cartaz informativo em local visível, de escolas e universidades públicas e privadas, com os números de telefone dos serviços de emergência disponíveis ao cidadão, a fim de prever a promoção de ações pelas escolas para divulgação de informações com vistas à proteção das crianças e adolescentes.

A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A Lei nº 15.622, de 19 de outubro de 2015, torna obrigatória a afixação de cartaz informativo em local visível, de escolas e universidades públicas e privadas, com os números de telefone dos serviços de emergência disponíveis ao cidadão. A normativa tem uma função comunicativa e informativa sobre os serviços públicos dedicados a: Defesa Civil; Polícia Militar; Polícia Civil; Corpo de Bombeiros; Serviço de Atendimento Móvel de Emergência (SAMU); Ministério Público de Pernambuco; Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher; Serviços telefônicos de orientação às mulheres nos níveis federal e estadual; Disque Direitos Humanos; Disque Denúncia; e Conselho Tutelar.

O presente Projeto de Lei amplia o alcance da norma para prever que “escolas de educação básica, públicas e privadas, poderão também promover ações para divulgação de informações sobre os direitos e formas de proteção das crianças e adolescentes, inclusive sobre canais e meios de denúncia em caso de violação desses direitos”.

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3125/2022, que dispõe sobre a proibição da utilização da cama de aviário como adubo orgânico nos municípios que indica. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3272/2022, de autoria do deputado Waldemar Borges, alterado pela Emenda Modificativa 01/2022, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, em 01 de Junho de 2022

1. Relatório

1.1-Em cumprimento ao previsto no art. 101 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural o Substitutivo Nº 01/2022, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei No 3125/2022, de autoria do Deputado Antônio Moraes.
 1.2-Conforme preconiza o art. 220 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado com o fim de promover ajustes na ordem de numeração dos artigos, que vão do 2º ao 4º, além de promover alterações em prol da proteção ambiental.
 Cabe agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1-A proposição em comento tem por finalidade proibir a utilização da cama de frango ou cama de aviário na agricultura,como adubo orgânico, nos municípios de Amaraji, Barra de Guabiraba, Bonito, Camocim de São Félix, Chã Grande, Cortés, Gravatá e Sairé, nos meses de julho, agosto, setembro e outubro, época de maior quantidade de chuvas na região.
 2.2-Aponta-se que o Substitutivo nº 01/2022, além de ajuste relacionado à técnica legislativa, incluiu o município de Chã Grande entre os locais proibidos de utilizar a cama de aviário durante quatro meses do ano (julho a outubro).
 2.3-Nesse contexto, a proposição estabelece ainda que o órgão competente do Poder Executivo poderá incluir novos municípios à lista acima, bem como estender a proibição a outros meses do ano, por meio de ato próprio, quando necessário para a proteção da agricultura, da pecuária, da fauna, da flora ou dos ecossistemas.
 2.4- Por fim, aponta-se que o descumprimento à proibição em apreço sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente: advertência, quando da primeira autuação de infração; ou, multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.
 2.5-Material decorrente das excreções, restos de ração e penas, a cama de aviário é recolhida dos pisos de uma instalação avícola. Pelo seu baixo custo e potencial nutricional, é um adubo orgânico bastante utilizado na agricultura de todo o Brasil, e em especial no Estado de Pernambuco.
 Porém, apesar dos benefícios, seu manejo inadequado, principalmente em períodos de chuva, contribuiu para o aparecimento da mosca dos estábulos (*stomoxys calcitrans*), que é atraída por este adubo e que nele deposita suas larvas, disseminando-se. A proliferação descontrolada da mosca de estábulo, por sua vez, cria grandes danos para pecuária, uma vez que é prejudicial para a sanidade do gado, podendo levar a sua morte ou à inadequação de sua carne para o consumo humano após o abate.
 2.6-Diante disso, a proposição estabelece importante medida de proteção à sanidade animal, em especial do gado de corte, estabelecendo restrição ao uso da cama de aviário em determinados períodos do ano e em locais especificados. Desta forma, visa-se a manter o equilíbrio entre os setores produtivos primários, promovendo o desenvolvimento harmônico da agricultura e da pecuária, que compõem cadeias produtivas de grande relevância para os municípios indicados nessa proposta legislativa e para a economia pernambucana como um todo. Portanto, esta relatoria recomenda a aprovação da matéria ora analisada.

3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei No 3125/2022, de autoria do Deputado Antônio Moraes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, em 01 de Junho de 2022

Doriel Barros Presidente	
Favoráveis	Roberta Arraes Relator(a)
Doriel Barros Isaltino Nascimento	

Doriel Barros Presidente	
Favoráveis	Roberta Arraes
Doriel Barros Relator(a) Isaltino Nascimento	

PARECER Nº 009210/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3441/2022, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera o art. 3º da Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de criar nova hipótese de isenção da taxa de que se trata.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º.....

XII - a expedição de qualquer via da carteira de identidade, quando emitida pelo Estado de Pernambuco, em situações excepcionais de emergência ou calamidade pública, cujas metas e condições serão definidas em decreto.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 01 de Junho de 2022

Francismar Pontes Presidente	
Favoráveis	Diogo Moraes Marco Aurelio Meu Amigo
Francismar Pontes Relator(a) Guilherme Uchoa	

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL, REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE ABRIL DE 2022.

Às quinze horas e trinta minutos do dia vinte e sete de abril do ano de dois mil e vinte e dois, por videoconferência, reuniram-se os Deputados Doriel Barros, Roberta Arraes e Isaltino Nascimento, sob a presidência do primeiro. Havendo número legal o Deputado Doriel Barros iniciou a reunião cumprimentando a todos e colocando a Ata da reunião anterior em discussão e em votação, a qual foi aprovada. Dando sequência foram distribuídos os seguintes Projetos de Lei: 3159/2022, 3204/2022, 3253/2022 e 3274/2022, que tiveram o Deputado Isaltino Nascimento como relator; 3164/2022, 3214/2022, 3272/2022 e 3274/2022 que foram sorteados para o Deputado Doriel Barros; 3160/2022, 3225/2022 e 3271/2022, os quais foram sorteados para Deputada Roberta Arraes. Continuando foram colocados para discussão o substitutivo nº01/2021 ao Projeto de Lei 2873/2021 e o Projeto de Lei Ordinária nº2799/2021, cujo relator foi o Deputado Isaltino nascimento que deu parecer recomendando a aprovação de ambos. Postos em discussão e em votação os pareceres foram acatados pelo Colegiado. O Projeto de Lei Ordinária nº3016/2022 recebeu parecer opinando pela aprovação emitido pela relatora Deputada Roberta Arraes, o qual foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o Deputado Doriel Barros agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi digitada esta Ata, que posteriormente será aprovada e publicada.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA EM 04 DE MAIO DE 2022.

Às 16h, do dia 04 de maio de 2022, em plataforma remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020 de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, sob a Presidência da Dep. Juntas, reuniram-se os Deputados Titulares dessa comissão, Isaltino Nascimento e João Paulo. Havendo quórum regimental, a presidente deu por iniciada a reunião. Foi colocada em discussão a ata da reunião ordinária anterior realizada em 20/04/2022, a mesma que a ata da Audiência Pública realizada por essa comissão em 07/04/2022 que debateu as políticas públicas para pessoas com TEA em Pernambuco, ambas foram devidamente aprovadas por unanimidade. Então, passou-se à distribuição dos projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 03286/2022, de autoria de Dep. Aluisio Lessa (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de realização de revisão e manutenção semestral nos veículos que fazem o transporte de pacientes para tratamento de saúde fora do município domiciliar-TFD, no Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Dep. Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 03287/2022, de autoria de Dep. Alessandra Vieira (Ementa: Determina a inserção de Plataforma Digital no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Saúde na forma que indica e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 03288/2022, de autoria de Dep. Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre a inclusão da Temática de Educação Ambiental para Conscientização da Água como Direito Humano Universal e Direito da Natureza na Disciplina de Ciências Biológicas das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino em todo período do ensino médio.). Distribuído ao Dep. Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 03289/2022, de autoria de Dep. Alessandra Vieira (Ementa: Institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Companhia Pernambucana de Saneamento e Abastecimento - COMPESA, de material informativo para redução do consumo de água e combate ao desperdício.). Distribuído ao Dep. Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 03291/2022, de autoria de Dep. Henrique Queiroz Filho (Ementa: Determina que os pacientes renais em tratamento de hemodiálise têm direito ao atendimento prioritário nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 03293/2022, de autoria de Gov. Paulo Henrique Saraiva Câmara (Ementa: Altera a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual.). Distribuído ao Dep. Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 03295/2022, de autoria de Dep. Claudiano Martins Filho (Ementa: Altera a Lei nº 13.693, de 18 de dezembro de 2008, que institui a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e Outras Hemoglobinopatias, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer a realização do teste do cariótipo e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 03296/2022, de autoria de Dep. Simone Santana (Ementa: Institui a Política de Prevenção e Atuação Frente ao Assédio Moral e Sexual nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 03299/2022, de autoria de Dep. Wanderson Florêncio (Ementa: Dispõe sobre a inclusão da dança popular e da capoeira na grade curricular da disciplina de educação física, no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas do Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03300/2022, de autoria de Dep. Wanderson Florêncio (Ementa: Dispõe sobre o uso e comercialização de motoserra, no âmbito do Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03302/2022, de autoria de Dep. Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de inserir penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos discriminatórios ou ofensivos contra a pessoa com deficiência no Estado de Pernambuco e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03303/2022, de autoria de Dep. Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, a fim de inserir a obrigatoriedade de divulgação do atendimento prioritário para as pessoas com câncer nos estabelecimentos bancários, notariais, comerciais, de serviços e nos órgãos públicos.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03305/2022, de autoria de Dep. Joel da Harpa (Ementa: Veda a liberação de verbas públicas para contratação ou financiamento de cobertura de eventos, desfiles carnavalescos, espetáculos, passeatas e marchas de ONGs,

PARECER Nº 009209/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3272/2022, ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022

Origem: Poder Legislativo
 Autoria: Deputado Waldemar Borges
 Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3272/2022, que altera a Lei Nº 15.688, de 16 de dezembro de 2015, que institui a política de apoio e incentivo ao desenvolvimento do cooperativismo no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de ajustar a legislação vigente. Recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2022. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

1.1-Submete-se ao exame desta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural o Projeto de Lei Ordinária No 3272/2022, de autoria do Deputado Waldemar Borges, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2022, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
 . 1.2-Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentada a Emenda Modificativa Nº 01/2022 com a finalidade de promover ajustes quanto à técnica legislativa, adequando a proposição às prescrições da Lei Complementar Estadual Nº 171/2011.

2. Parecer do Relator

2.1- O cooperativismo consiste num modelo de negócio caracterizado pela livre associação entre trabalhadores da mesma atividade econômica para adquirir vantagens competitivas no mercado. Dessa forma, uma sociedade cooperativa, além de autonomia e independência, deve contar com a participação ativa de seus membros no processo de tomada de decisão, contribuição equitativa para o capital da organização e comprometimento com a formação dos trabalhadores em prol do desenvolvimento dos negócios.
 Nesse contexto, de acordo com a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), o cooperativismo congrega cerca de um bilhão de pessoas no planeta, empregando aproximadamente 250 milhões de indivíduos em 100 países. No total, estima-se que há atualmente 2,6 milhões de cooperativas em atividade, sendo que o produto das 300 maiores cooperativas, juntas, equivaleria à 9ª economia do mundo, caso fossem um país. Com isso, é possível observar a importância do cooperativismo para o desenvolvimento econômico e social.
 2.2-Diante desse cenário, a proposição em discussão busca alterar a política de apoio e incentivo ao desenvolvimento do cooperativismo, no âmbito do Estado de Pernambuco, instituída pela Lei Nº 15.688/2015, com o intuito de reforçar o direito de participação das cooperativas em licitações públicas e aprimorar as medidas de segurança para contratação pelo poder público, bem como de fomentar o desenvolvimento de políticas públicas de apoio àqueles organizações.
 2.3-Quanto à participação nos processos de licitação pública, a proposição obriga as cooperativas a apresentarem certidão de regularidade de funcionamento junto à OCB e veda a participação em processos licitatórios daquelas que contrariem o art. 5º da Lei Federal Nº 12.690/2012 (que determina que a Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada).
 2.4-A emenda modificativa apenas fez uma inversão na ordem sequencial dos artigos 2º e 3º da proposta original, que passaram a ser 3º e 2º respectivamente, fato que adequa a peça legislativa aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.
 2.5-A iniciativa legislativa estimula o ainda Poder Executivo, por meio de suas secretarias, a desenvolver programas de apoio ao cooperativismo, podendo estes consistir na prestação de assistência educativa e técnica às cooperativas sediadas no estado, na divulgação e orientação de programas e ações realizadas por outros poderes e secretarias em favor das cooperativas, na busca por convênio com órgãos públicos e entidades privadas para o desenvolvimento e implementação no Estado de Pernambuco de programas de apoio ao cooperativismo agropecuário, dentre outras ações.
 Portanto, é válido concluir que o projeto de lei em discussão aprimora a política de apoio e incentivo ao cooperativismo no Estado de Pernambuco, contribuindo para fomentar esta importante modalidade de associativismo, que é de grande importância para o desenvolvimento rural sustentável.
 2.6-Tendo em vista que a proposição reforça o direito das cooperativas de participarem de licitação pública, mediante condições que garantam a segurança do poder público como contratante, e fomenta o desenvolvimento de programas de apoio e fortalecimento do cooperativismo no âmbito do Estado de Pernambuco, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 3272/2022, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2022.

Associações, Agremiações, Partidos e Fundações, que pratiquem a intolerância religiosa.) Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03306/2022, de autoria de Dep. Fabrício Ferraz (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para servidores públicos estaduais já concursados em outros certames dentro da sua área de atuação.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03307/2022, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originado de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, a fim de prever o estímulo a campanhas de doação de cabelos e perucas e à realização de cortes solidários.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03308/2022, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Institui a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down, no âmbito do Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03309/2022, de autoria de Dep. Roberta Arraes (Ementa: Obriga a divulgação da distribuição de medicamentos gratuitamente à população pelo sistema único de saúde (SUS) nos estabelecimentos que comercializem ou forneçam tais medicamentos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.). Distribuído à Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 03315/2022, de autoria de Dep. Waldemar Borges (Ementa: Institui a Carteira de Identificação do Autista (CIA), no âmbito do Estado de Pernambuco.). Distribuído à Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 03316/2022, de autoria de Dep. João Paulo Costa (Ementa: Assegura aos portadores de transtornos psíquicos o direito a se fazer acompanhar animal de assistência emocional nos estabelecimentos públicos estaduais, estabelecimentos privados e meios de transporte.). Distribuído à Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 03317/2022, de autoria de Dep. João Paulo Costa (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a adotar o método ABA (Análise Aplicada do Comportamento) para o tratamento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública estadual de saúde.). Distribuído à Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 03318/2022, de autoria de Dep. João Paulo Costa (Ementa: Institui campanha de conscientização sobre o descarte correto de máscaras faciais no âmbito do Estado de Pernambuco.). Distribuído à Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 03319/2022, de autoria de Dep. João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência acerca da quantidade de Nitrato presente na água potável ofertada no Estado de Pernambuco e dá outras providências.). Distribuído à Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 03320/2022, de autoria de Dep. Antonio Fernando (Ementa: Concede o Título Honrífico de Cidadão Pernambucano ao Médico Joel Albuquerque Pontes Junior.). Distribuído à Dep. Juntas. Posteriormente passou-se à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 2764/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui a Política Estadual de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável em Pernambuco e dá outras providências.), Relatoria do Dep. Isaltino Nascimento, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2786/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 12.321, de 6 de janeiro de 2003, que cria normas disciplinadoras de utilização da orla marítima, visando a proteção do meio-ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico pernambucano, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de permitir a presença de animal na faixa de praia do litoral pernambucano.). Relatoria da Dep. Clarissa Tércio, em sua ausência, foi redistribuído para o Dep. Isaltino Nascimento, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3092/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Campanha Estadual “Check-up Feminino”, com o objetivo de orientar as mulheres sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças.). Relatoria da Dep. Clarissa Tércio, em sua ausência, foi redistribuído para o Dep. Isaltino Nascimento, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes; Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3178/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado, originada de projeto de lei de autoria do deputado Isaltino Nascimento, a fim de assegurar às mulheres o direito a acompanhante, durante a realização de consultas ou exames ginecológicos.). Relatoria do Dep. Isaltino Nascimento, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2790/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Dispõe sobre a destinação das vagas reservadas a idosos, pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida por estabelecimentos privados que disponibilizam estacionamento de uso público com mais de um pavimento no âmbito do Estado de Pernambuco.). Relatoria da Dep. Clarissa Tércio, em sua ausência, foi redistribuído para o Dep. Isaltino Nascimento, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2791/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 15.337, de 30 de junho de 2004, que dispõe sobre a gratuidade de estacionamento oferecido por órgãos públicos estaduais e a obrigatoriedade de destinar vagas especiais, originada de projetos de lei de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes e Pastor Cleiton Collins, a fim de dispor sobre a destinação das vagas reservadas a idosos, gestantes e pessoas com deficiência nos estacionamentos com mais de um pavimento.). Relatoria da Dep. Clarissa Tércio, em sua ausência, foi redistribuído para o Dep. Isaltino Nascimento, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2846/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre o compartilhamento dos canais oficiais para denúncias pela internet de crimes praticados contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, em sítios eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis dos órgãos do Poder Público Estadual.), Relatoria do Dep. João Paulo, mas foi redistribuído para o Dep. Isaltino Nascimento, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3025/2022, de autoria da Deputada Juntas (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de registro de entrada e saída de convidados e convidadas em eventos realizados em estabelecimentos de ensino no Estado de Pernambuco.). Relatoria do Dep. João Paulo, mas foi redistribuído para o Dep. Isaltino Nascimento, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3105/2022, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a afixação de cartazes em unidades hospitalares, ambulatórios e laboratoriais da rede estadual de saúde informando que é direito das pessoas em situação de vulnerabilidade social, moradores de ruas, receberem atendimento médico-hospitalar independente de apresentação de documentos de identificação.). Relatoria da Dep. Clarissa Tércio, em sua ausência, foi redistribuído para o Dep. Isaltino Nascimento, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3125/2022, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Dispõe sobre a proibição da utilização da cama de avião como adubo orgânico nos municípios que indica.). Relatoria da Dep. Clarissa Tércio, em sua ausência, foi redistribuído para o Dep. Isaltino Nascimento, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3181/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Dispõe sobre o Programa de Prevenção de Acidentes com Idosos e Orientações de Primeiros Socorros no Estado de Pernambuco e dá outras providências.). Relatoria do Dep. Isaltino Nascimento, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 02/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Leis Ordinárias nº 1711/2020 e 2036/2021.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1711/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar o fornecedor a enviar em meio eletrônico o termo de garantia e a chave de acesso da NF-e, enquanto durar o prazo de garantia contratual.), e ao Projeto de Lei Ordinária nº 2036/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar ao consumidor à obtenção de cópia de contratos, termos de garantia, comprovantes de pagamento, notas fiscais e outros documentos inerentes à relação de consumo, durante o prazo de vigência do contrato e/ou do prazo de garantia dada ao consumidor.). Relatoria do Dep. Isaltino Nascimento, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes; Subemenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2911/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Institui a Campanha de Incentivo à Emissão de Registro Civil no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.). Relatoria do Dep. Isaltino Nascimento, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes. Em seguida a Dep. Juntas informou os detalhes das próximas audiências públicas desta comissão: “COMUNIDADES AMEAÇADAS DE DESPEJO PELA FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA - FTL NO ESTADO DE PERNAMBUCO”, que ocorrerá no dia 13/05/22, 09h30, no Auditório Sérgio Guerra, e “O RACISMO E A DISCRIMINAÇÃO COM AS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA”, que ocorrerá no dia 16/05, 14h30, no Auditório Sérgio Guerra. Não havendo mais nada a tratar, a Presidente Dep. Juntas deu por encerrada a reunião. Do que, para constar, eu, Joana Corrêa de Araújo Mendonça, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pela presidenta, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR QUE DEBATEU O TEMA “COMUNIDADES AMEAÇADAS DE DESPEJO PELA FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA - FTL EM PERNAMBUCO”, REALIZADA NO DIA 13 DE MAIO DE 2022, NO AUDITÓRIO SÉRGIO GUERRA - ALEPE.

No dia 13 de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h30 (nove horas e trinta minutos), no Auditório Sérgio Guerra, ALEPE, reuniu-se a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular sob a presidência da Deputada Juntas, para realização de Audiência Pública a fim de debater o tema “COMUNIDADES AMEAÇADAS DE DESPEJO PELA FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA - FTL EM PERNAMBUCO”. A Presidente da Comissão, Dep. Juntas, na pessoa de Jô Cavalcanti, apresentou-se e deu início aos trabalhos saudando a todos e convidando os membros para compor a mesa. Lembrou que a audiência seria um momento de oportunizar o debate acerca da situação das comunidades que existem ao longo de antigas ferrovias em Pernambuco, que há várias ações de reintegração de posse de autoria da Ferrovia Transnordestina Logística - FTL no Estado de Pernambuco contra essas comunidades e que devemos buscar estabelecer encaminhamentos factíveis para proteção dos direitos dessas famílias atingidas. Que ela e a mandata das Juntas trazem, mais uma vez, à esta tribuna, denúncia de grave violação do direito à moradia de diversas famílias pernambucanas. E que, para ela, como militante do Movimento das Trabalhadoras e dos Trabalhadores sem Teto (MTST), a defesa do direito à habitação é uma prioridade. Que existem milhares de famílias sem moradia no nosso Estado, que tem um déficit habitacional de mais de 326.000 (trezentas e vinte e seis mil) unidades, de acordo com levantamento da Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (ABRAINC). Ressaltou que estavam presentes representações do Governo Federal, do Governo Estadual, do Ministério Público Federal, da Defensoria Pública da União, do setor privado e várias representações da sociedade civil, que deveriam analisar essa situação de conflito e estabelecer encaminhamentos adequados para a proteção das famílias envolvidas. Ressaltou também que são famílias pernambucanas ameaçadas de remoção para preservar a reserva técnica de linhas férreas abandonadas desde os anos 90. Que as famílias não contam neste momento com a mínima perspectiva de indenização, encaminhamento para novos lares e, muito menos, com o apoio das gestões municipais, estadual ou federal. Que o Estado de Pernambuco mostra um exemplo gritante de como os interesses do setor privado são sempre colocados acima dos interesses da população mais pobre e vulnerabilizada. Que não somos contrárias aos projetos de desenvolvimento do Estado, mas entendemos que não pode haver progresso sem justiça social. Que não existe justiça quando se determina a expulsão de pessoas sem qualquer alternativa. Que não existe justiça quando não se assume o problema como uma questão política que precisa de um debate e solução ampla. Que cabe a esta Casa Legislativa dar visibilidade à luta destas famílias e defender a garantia dos seus direitos. Em seguida, passou a palavra para Carol Vergolino, codeputada da mandata Juntas, que cumprimentou a mesa e em especial às representantes de Andrea e Terezinha, que representaram as

comunidades da Linha e de Frexeiras, representantes do povo, na casa do povo. Cumprimentou também a representante do Centro Popular de Direitos Humanos, em nome da qual cumprimentou todos os movimentos sociais que lá estavam. Em sua fala ressaltou que mais uma vez as Juntas trazem denúncia de grave violação aos direitos humanos e ao direito à moradia das famílias pernambucanas. Que as cidades têm crescido rapidamente, mas esse crescimento não tem sido acompanhado de políticas de habitação adequadas ou suficientes. Que a política econômica, as privatizações, a redução do crédito para financiamento de imóveis, o desemprego em alta e a queda na renda das famílias tornaram o sonho da casa própria ainda mais distante para milhares de brasileiros. Que o governo Bolsonaro piora e adensa todas essas questões. Que as políticas de desenvolvimento também têm colaborado, em determinadas situações para o agravamento do déficit habitacional em nosso Estado, tendo em vista os vários processos de remoções forçadas gerados por obras de grandes empreendimentos autorizados pelo governo. Que é isso que está acontecendo com centenas, milhares, de famílias pernambucanas que estão ameaçadas de remoção em decorrência de ações de reintegração de posse promovida pela Ferrovia Transnordestina e Logística (FTL). Que o conflito fundiário urbano instalado nessas comunidades tem raízes em decisões políticas do estado brasileiro no sentido do fortalecimento de uma ideia rodoviária para a circulação de pessoas e bens, em detrimento da rede ferroviária, acarretando o seu consequente desmonte. Que desde o processo de industrialização no governo de Juscelino Kubitschek, seguido da ditadura civil/ militar, que tem se avançado na implementação de um programa de integração nacional que privilegia a construção de estradas, com ampliação do orçamento para transportes terrestres e o sucateamento, subutilização e abandono das ferrovias. Que tendo em vista os grandes contingentes da população que vivem em situação de déficit habitacional, essas áreas remanescentes das ferrovias passaram a ser uma opção de moradia para essas populações historicamente excluídas do mercado imobiliário formal. Que uma pesquisa do Centro Popular de Direitos Humanos (CPDH), que está conosco aqui nesta audiência, demonstra que mais de 600 construções, localizadas em 51 comunidades de interesse social (CIS), em bairros do Recife como Cabanga, São José, Ilha Joana Bezerra, Afogados, Ilha do Leite, Mangueira, Jiquiá, Estância, Areias, Barro e Tejiptio podem ser impactadas. Que esse número se refere apenas ao Recife. Que não temos os números do Estado inteiro. Que precisamos descobrir quem e quantas são as famílias que seriam impactadas ao longo de Pernambuco e se essas famílias são em sua maioria, negras para sabermos o impacto social desse empreendimento. Que outro levantamento importante realizado pelo CDPH mostra o número de ações de reintegração de posse, propostas pela FTL, que já tramitam na região metropolitana do Recife e são relacionadas à ocupação de faixas de domínio que não são edificantes (áreas ao longo das vias férreas onde não pode haver construções). Que com a justificativa do dever contratual da empresa de zelar sobre a malha ferroviária, a FTL está tentando despejar as famílias que ocupam essas áreas. Que é bom termos representantes das comunidades aqui hoje para que possamos ouvi-los. Que a partir deste levantamento, foram identificadas, no total, 45 (quarenta e cinco) ações judiciais. Que além dessas do Recife, o CDPH tem outro conhecimento de diversas ações de reintegração de posse propostas pela FTL contra comunidades da Mata Sul de Pernambuco. Que dentre as áreas ameaçadas está o distrito de Frexeiras, localizado no município de escada, que também tem as cidades de Palmares, Maraiá, Jaqueira, São Benedito do Sul, Catende, Cabo, Ribeirão e que muitas delas ainda não estão nem sabendo e por isso não estão aqui. Que em Frexeiras já existe decisão de despejo transitada em julgado determinando a remoção de 130 famílias, maioria delas de trabalhadores rurais ligados ao corte da cana de açúcar. Que a mandata das Juntas está acompanhando há meses esse conflito em Frexeiras e já denunciou também aqui nesta casa. São famílias vulnerabilizadas, do corte de cana e que passam muito tempo sem nenhum trabalho e voltaram ao mapa da fome no governo Bolsonaro. Que diante do grande volume de remoções forçadas que seriam realizadas para cumprimento da legislação para áreas urbanas já consolidadas, como é o caso de Recife e dos municípios da Mata Sul de Pernambuco, torna-se evidente que é urgente a necessidade do governo tomar medidas imediatas de alternativas políticas, urbanísticas e legislativas para as milhares de famílias que encontram-se ameaçadas em todo o estado, garantindo para isso um amplo processo de diálogo e construção participativa com as comunidades e movimentos sociais. Que é importante destacar que nós das Juntas não somos contrárias aos projetos que podem avançar o desenvolvimento do estado. Entretanto, não coadunamos com essa postura que coloca a construção de obras como mais importante que a garantia de moradia para as pessoas. Que de acordo com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e a Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT), não existe ainda um projeto definido para essas áreas que estão em disputa. Que isso é bom, pois podemos conversar sobre isso e não precisamos tirar as pessoas. Ou existe um projeto? Que se o projeto existe, aqui é uma ótima hora para ser apresentado. Um projeto para essas áreas em disputa. Que o que se quer é garantir a “reserva técnica” prevista na legislação. Que, entretanto, essas áreas estão abandonadas há mais de 30 anos. Que nós temos buscado defender essas comunidades através da garantia do cumprimento da Lei 17.400 de 2021 – Lei do Despejo Zero, de nossa autoria – que proíbe despejos e remoções enquanto durar a pandemia da covid-19, mas muito nos preocupa que essa lei não seja suficiente para proteger as famílias. Que nós estamos aqui somando a nossa voz às reivindicações das comunidades, dos movimentos sociais e de todas as instituições que estão atuando nesta luta, para cobrar do governo do estado soluções viáveis que garantam que a execução de qualquer projeto futuro de retomada do uso das linhas férreas que são federais, mas a população é pernambucana. Que não signifique violação de direitos das comunidades nem remoção de qualquer uma das famílias sem que lhes sejam garantidas condições dignas de vida em outras áreas. Que esta situação é uma catástrofe anunciada, que precisa da devida atenção e visibilidade. Que o que está posto hoje na ação de Frexeiras, por exemplo, é que as pessoas saiam e ponto. Que não há nenhuma proteção do governo do estado para moradia dessas pessoas. Que isso pode acontecer no estado todo. Que hoje temos, teoricamente, 5000 (cinco mil) famílias. Que isso é muito sério. Que cada ente federativo deve dar sua contribuição para sanar esse problema, tendo em vista que o direito à moradia é responsabilidade de todas e de todos os níveis. Que estas comunidades ficando ou sendo realocadas, precisam também de outro tipo de acompanhamento, porque o despejo é o mais grave, mas não é o único problema enfrentado por essas famílias que necessitam de saneamento básico, de equipamentos e serviços público, de acesso a emprego e renda. Que é preciso buscar, de imediato, medidas que protejam as famílias dos despejos, pelo prazo que for necessário para que o governo apresente alternativas às famílias, que tem como prioridade permanecer nos locais em que já vivem. Que o governo não pode adotar uma postura de que é uma questão federal, pois essas pessoas são pernambucanas. Que nós não somos contra o desenvolvimento, mas somos contra o desenvolvimento que não leva em consideração as pessoas. Que nós estamos falando não apenas de uma linha de ferro, de trem, mas de linhas de vidas e cidades construídas ao lado dessas linhas. Que estamos falando de lares e famílias pernambucanas que, espero que não, mas hoje serão desalojadas, sem acesso a nenhum direito. E agradeceu. Em seguida, a Dep. Juntas registrou a presença de Alexandre Pires do Centro Sabá, e do vereador Tiago Patrício da Câmara de Palmares. Então a fala foi passada para o Deputado João Paulo, membro da Comissão de Direitos Humanos desta Alepe. O Dep. João Paulo saudou a individualmente a todos da mesa, e parabenizou as entidades pela ação de requerer a audiência, a fim de evitar novas tragédias, reforçando o processo criminoso de privatização das ferrovias, que deveriam ser um setor estratégico. Que hoje há uma disputa política, com previsão de retirada dessas comunidades sem nenhuma proteção. Que se apure as reintegrações de posse que estão acontecendo, em lugares próximos, mas que não passará ferrovia, pede também que os três poderes, executivos, federal, estadual e municipais, se unam para atender as populações afetadas, por fim, que se as famílias sejam desapropriadas, que sejam dignamente, garantindo-as, no mínimo, condições de vida similares às que tinha. Que queremos desenvolvimento com justiça social. Que os prefeitos devem se comprometer. Que a melhor pressão é a pressão popular. Que essa audiência pública foi aprovada nessa comissão por unanimidade. Em seguida tiveram fala os seguintes representantes: Vereador do Recife, Ivan Moraes. Cumprimentou a todos e lembrou que o problema a ser debatido pode ser visto de várias maneiras. Que as pessoas que representam instituições, precisam compreender que antes dessas instituições há pessoas. Que o mais importante é que 5000 (cinco mil) famílias estabelecidas, distribuídas ao longo de 8 (oito) municípios, que estão correndo o risco de perder suas casas por conta de uma ferrovia para a qual, aparentemente, nem projeto existe. Que temos conhecimento de que as ações na justiça não são novas, são antigas. Que de 2014 a 2016 houve conversas com os autores dessas ações e as famílias. Que naquele período parecia que as pessoas à frente das instituições entendiam a necessidade de termos uma ferrovia é interessante, mas que não poderia passar por cima de casa de pessoas. Que se não há projeto, não há recurso nem nenhuma definição prática hoje, não deveríamos pensar em remover essas famílias. Que poderiam ser retomadas as negociações de 2014 e suspender todas as ações. Que também há casos que podem ser dialogados de forma individual. Que há informação de que o que há de ferrovia não será utilizado. Que há várias possibilidades de diálogo e negociações para que não sejam destruídas as casas das pessoas. Que é preciso que as pessoas a frente das instituições tenham disposição para negociar. Tanto do DNIT, quanto da Transnordestina Logística, do governo do Recife e de Pernambuco. Que os governos executivos do Recife e de Pernambuco devem participar, já que essas famílias moram no Recife, e em Pernambuco, desde já. Que precisamos sair dessa audiência com um grupo de trabalho montado para vermos todas as saídas possíveis. Que esse grupo deve envolver representantes do governo estadual, municipais e todos os sujeitos aqui presente. Que o governo de Pernambuco assumo o compromisso de realizar estudo para atualizar os dados e possamos identificar as famílias. Que é possível, é viável, é urgente e é necessário. Que o que não pode é uma ferrovia que nem existe, que nem tem projeto, vai passar em cima de casas de mais de 5 (cinco) mil famílias. Concluiu dizendo que está junto com os movimentos. Então a Dep. Juntas, representada pela codeputada Jô Cavalcanti, passou a palavra para Luana Varejão, representante do CDPH - Centro Popular de Direitos Humanos. Ela fez uma apresentação contendo um mapeamento do panorama geral sobre por onde passa essa linha férrea no Estado de Pernambuco e buscando identificar quais áreas demandam mais atenção nessa disputa e conflito fundiário. Identificou, por região de Pernambuco, por quais municípios e núcleos urbanos passam a ferrovia. Apresentou linha do tempo da Transnordestina em Pernambuco. Apresentou, a partir dos dados do Ministério da Infraestrutura, mapa de divisão da nova transnordestina e do traçado antigo. Apresentou imagens das linhas férreas antigas que ao longo do tempo, sem que houvesse nenhuma fiscalização, naturalmente, as pessoas foram se instalando núcleos urbanos ao longo dessas linhas, em diferentes cidades. Apresentou também informações que foram dadas pela Transnordestina para a Defensoria Pública da União, referente a desde quando cada etapa da linha férrea está desativada. Que não há linha férrea em operação em Pernambuco. Que a Transnordestina nessa resposta para a DPU diz também que não existe projeto para operação dessas linhas férreas. Que o CDPH identificou o problema das famílias e que existem 141 (cento e quarenta e uma) ações de reintegração de posse de autoria da Transnordestina com 1070 (mil e setenta) famílias no polo passivo dessas ações em Pernambuco. Que a maioria dessas ações é da Região Metropolitana de Pernambuco. Que isso causa a fragmentação do problema. Que essa problemática não é apenas no âmbito judiciário, mas que também seja discutida no âmbito político. Que na RMR há 38 (trinta e oito) sentenças favoráveis para a Transnordestina e apenas 2 (duas) sentenças a favor do direito à moradia. Que pelos dados da Campanha Despejo Zero, sabemos que em Pernambuco, além das 1070 (mil e setenta) famílias sofrendo ameaça de despejo pela Transnordestina, temos outras 20000 (vinte mil) famílias ameaçadas de despejo por ações de reintegração de posse em Pernambuco, fruto de conflitos fundiários. Apresenta também informações sobre a malha ferroviária do Recife e que ela passa por 51 (cinquenta e uma) comunidades de interesse social e 15 (quinze) zonas especiais de interesse social. Que mais de 600 (seiscentas) moradias seriam removidas caso a faixa de domínio da Transnordestina fosse aplicada. Que essa discussão começou a partir da mobilização da comunidade da Linha, no Iburá. Que já foi realizada audiência pública sobre o assunto pelo mandato do Vereador Ivan Moraes. Que se conseguiu diminuir a faixa de remoção de casas com DNIT. Que está em desenvolvimento um projeto de extensão da UFPE para levantamento das casas a serem removidas. Que em 20 (vinte) casas vivem até 35 (trinta e cinco) famílias. Finaliza sua fala lembrando que o direito à moradia é um direito constitucionalmente reconhecido e que é preciso forçada para garantir o direito à moradia a famílias que vivem em áreas com risco de remoção. Na sequência a Dep. Juntas, representada pela codeputada Jô Cavalcanti, registrou as presenças de Luiz Claudio, Presidente do Sindicato dos Ferroviários de Pernambuco e de Sérgio Almeida, Diretor da Federação dos Ferroviários e justificou que a saída do Dep. João Paulo que teve que ir ao médico. Em seguida passou a fala para o senhor Lenivaldo Lima, da Comissão de Justiça e Paz, que iniciou relatando que desde o ano de 2014, houve uma audiência na Justiça Federal, que havia na cidade de Palmares 370 (trezentos e setenta) imóveis já estavam prestes a serem demolidos. Que hoje, de Maraiá ao Cabo, há cerca de 5000 (cinco mil) imóveis a serem demolidos entre comércio, centro urbano e casas de famílias para uma ferrovia que não tem sentido algum. Que foram protocolados no DNIT pedidos de erradicação dos trilhos com o aval dos prefeitos de cada cidade, mas o processo não anda. Que o DNIT é o proprietário disso tudo. Que a Transnordestina Logística é uma concessionária. Que a responsabilidade primeira é do DNIT. Que em nome de uma cultura de paz, peço Despejo Zero. Que é possível termos Despejo Zero. Agradeceu a atuações dos operadores de Direito como a DPE e a DPU, e ao MP. Que queremos uma maior compreensão do DNIT e do governo, e que é possível resolver o problema. Encerrou sua fala. Então Jô Cavalcanti registrou a presença de Luiz Paixão, representante

de Ribeirão e chamou para fazer a fala Geovane José Leandro da Silva, da Comissão Pastoral da Terra. Ele iniciou sua fala dizendo que acompanha os conflitos agrários da Mata Sul de Pernambuco, e aproveitando o espaço, solicitou aos deputados presentes que se pensasse uma audiência pública para discutir os conflitos agrários da região referida. Que de Maraiál até Ipojuca há cerca de 5000 (cinco mil) famílias impactadas nesse momento. Que nunca chegou nenhum órgão para dizer que as moradias não poderiam ser construídas. Que, ao contrário, teve instalação de energia, água, esgoto e algumas até pagamento de IPTU. Que muito tempo depois as pessoas começaram a receber oficiais de justiça informando que os moradores teriam que desocupar as casas e eles mesmos teriam que derrubar as próprias casas. Que o objetivo seria para resguardar patrimônio, pois não será usado. Que aqui nessa audiência pública estamos dando um passo para garantir uma saída para a sobrevivência desse povo. Que a justiça aconteça. Que solicito a suspensão de todos os despejos judiciais. Que, como deus disse, todos tenham direito a vida boa, digna e saudável. Agradeceu e encerrou a fala. Então a codeputada Jô Cavalcanti chamou para falar Andréa Lúcia da Silva, representante da Comunidade de Frexeiras. Esta iniciou agradecendo à mesa e a Dep. Juntas por ouvirem e atenderem o pedido de socorro das comunidades. Posteriormente denunciou que desde 2011 a transnordestina dialogava com sua comunidade com um discurso falacioso de que haveria desenvolvimento na região, melhoria na qualidade de vida. Prometeram indenização, entraram nos lares e mediram as casas, alegando que não deveria haver preocupação. Que cerca de quinze dias depois, a comunidade recebeu mandado de ação de demolição. Que a partir daí a comunidade se articulou para pedir socorro. Que numa reunião no DNIT os moradores foram chamados de invasores. Que a primeira construção, há 80 anos, foi feita pelo DNIT. Que as pessoas não sabiam que não podiam construir ali. Que nunca se mostra um projeto. Que hoje em dia em Frexeiras 50% (cinquenta por cento) das pessoas vivem do corte de cana e o restante é aposentado. Que não teriam como construir novas casas. Que Frexeiras pediu socorro às Dep. Juntas pois há decisão de última instância para emolir as casas da comunidade. Pediu que a lei seja aplicada de forma justa, a fim de garantir o direito à moradia de todas as famílias de sua comunidade e pede em seus onze anos de luta, despejo zero. Encerrou sua fala. Então chamou para falar Terezinha Francisca de Jesus, representante da Comunidade da Linha Resiste, no Iburá. Ela iniciou agradecendo a todos os presentes. Posteriormente relatou que em 2011 a Transnordestina Logística chegou na sua comunidade e cadastrou 95 (noventa e cinco) pessoas, quando já havia sua comunidade mais de 200 (duzentos) moradores. Que diziam que depois voltavam para cadastrar o restante e nunca vieram. Que depois começaram a chegar as intimações dos processos. Que organizou a comunidade e procurou a Defensoria Pública. Que em fevereiro do ano de 2021 chegou ordem de despejo para 20 (vinte) casas. Que dividiram as pessoas cadastradas em seis processos para que a comunidade perdesse a força de articulação. Que procurou o mandato do Vereador Ivan Moraes. Que houve uma comissão de diálogo com o governo e que tiveram reuniões, mas que não houve solução concreta. Pede que seja oficializado o acordo fruto das reuniões anteriores de seis metros e meio de metragem e deseje saber o que o governo e a transnordestina irão fazer em prol da comunidade que está para ser despejada. Abordou a carência da comunidade para saúde básica, segurança, transporte, finaliza pedindo ajuda de quem puder auxiliar a comunidade nesse processo, reiterando que não deixem despejar sua comunidade. Que os moradores não podem sair da Comunidade da Linha pois não têm para onde ir. Por fim, pede não só pelo direito de continuarem em seus lares, como melhorias para a comunidade, vagas em creche, em escolas, posto de saúde etc. Que vai resistir até o fim pelos direitos das pessoas da comunidade. Que na comunidade da Linha não são invasores, que muitos compraram suas casas e outros construíram. Que se tiverem que sair dali, terão que virar invasores em outros lugares. Encerrou sua fala agradecendo a oportunidade de fala. Então Jô Cavalcanti, codeputada das Juntas, passou a fala para Roberto Jorge Vieira, representante da Gerência de Patrimônio, Regulatório e Relações Institucionais da Ferrovia Transnordestina Logística S/A (FTL), que iniciou agradecendo a oportunidade em prestar esclarecimentos em nome da Transnordestina. Disse que a FTL entende muito válida essa iniciativa de discutir essas ações de reintegração de posse das comunidades que ficam às margens da linha férrea. Que há diferença entre as duas ferrovias. Que há a Transnordestina Logística S/A (TLISA), que está em construção, e a Ferrovia Transnordestina Logística - FTL, que é a malha antiga, extinta Refesa, já construída há anos. Que para a construção da TLISA há ações de desapropriação e que no caso da FTL as ações são de reintegração de posse. Que em 2016/ 2017 a Refesa foi extinta e os bens foram repassados ao DNIT. Que em 1997 houve um leilão das malhas da Refesa e foram criados dois contratos de arrendamento dos bens com a extinta Refesa e o contrato que viabiliza a concessão. Que hoje a FTL tem estrita obediência às diretrizes desse contrato. Que na extensão da malha de 4200 (quatro mil e duzentos) km de ferrovia, existem faixas de segurança ferroviária e faixas de domínio da união. Que por força de obrigação contratual a empresa é obrigada a entrar com ações de reintegração de posse independentemente de haver transporte de cargas nessas ferrovias. Que a ANTT regula esses contratos. Que a FTL não tem a autonomia de dispor da faixa de domínio para diminuir ou aumentar, pois o local compõe o Sistema Nacional Ferroviário. Finalizou dizendo que a FTL está à disposição para o diálogo, mas que não podem fazer muito, devido às suas limitações contratuais. Encerrou sua fala. Então a palavra foi passada para Antônio Ricardo Pereira de Jesus, Supervisor do Escritório de Fiscalização Ferroviária de Recife/PE. Agência nacional de transportes terrestres – ANTT. Este iniciou falando que a ANTT tem atribuição de gerir os contratos e que a propriedade dos bens é do DNIT. Que há duas transnordestinas, uma mais velha e uma mais nova, estando a mais nova, ainda em construção. Que em 2021 surgiu a Lei 14273, marco ferroviário, que disciplina toda a parte de concessões ferroviárias com o instrumento de autorização. Que essa autorização diz que em determinados trechos onde houver interesse de alguém para operar essas linhas, poderiam ser feitas de maneira sem tanta rigidez como acontece em uma concessão. Que em dezembro foi assinado contrato para uma empresa construir uma parte de Salgueiro até Suape. Que é uma oportunidade de pegar esse contrato e ver o novo traçado que poderia ser feito para essa região. Que juntos poderiam tentar criar uma saída, a fim de evitar tantos problemas, mas ressalta que o governo federal, do estado e municípios precisam atuar em conjunto para fazer isso acontecer e pede que se convide ao debate a CBTU - Companhia Brasileira de Trens Urbanos. Reforça que as decisões perpassam pelo que existir de políticas públicas. Que a metragem só pode ser mudada pela União. Então Carol Vergolino codeputada das Juntas perguntou sobre qual seria essa parte com novo contrato. Ele não soube responder ao certo e disse que mistura duas partes. Então Carol Vergolino codeputada das Juntas disse que esse é mais um motivo para que as ações sejam suspensas, uma vez que não há encontro de projetos. Então Antônio disse que o cronograma é de cinco anos para que a linha comece a funcionar. Que em 2022 é a parte de engenharia conceitual básica. Então Jô Cavalcanti codeputada das Juntas levantou que um novo projeto não deve impactar novas famílias. E lembrou que haverá um grupo de trabalho que poderá detalhar todas essas questões. Em seguida foi chamada para falar a Procuradora da República Ana Fabíola Ferreira, representando a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do MPF PE, que relata ter muitos anos envolvida com a problemática. Parabenizou a Alepe em nome da CCDHPP pela iniciativa de realizar essa audiência pública e afirmou ter consciência de que o poder judiciário e as instituições auxiliares desse poder não têm a capacidade para solucionar problemas sociais dessa natureza. Mas falou da importância de que os diversos poderes instituídos ajam de forma conjunta para garantir os Direitos Humanos dessas famílias atingidas por essa ação estatal. Completa que o MPF vem atuando nas ações de reintegração de posse já existentes. Que o MPF vem intervindo até mesmo em ações individuais, por perceber o problema social e coletivo em sua natureza. Que o MPF tem solicitado que o poder judiciário realize perícia nos processos para se verificar as condições em que se está a linha férrea na localidade, e outras condições. Que o MPF tem se manifestado pela inadequação das ações de reintegração de posse nesses casos, e solicitamos perícias sobre qual a natureza das áreas objeto das ações, se são moradias, se são pontos comerciais, se são construções públicas, se há situação de abandono, se há circulação de trem, e se a área foi beneficiada com energia elétrica, com água e isso tudo revela a inércia do poder estatal de forma geral, por não ter adotado medidas no tempo correto. Que não há risco de acidente, já que a ferrovia foi abandonada. Que mesmo no caso de Frexeiras, onde se teve sentença transitada em julgado pela reintegração de posse, o MPF tem solicitado a suspensão do cumprimento das decisões invocando resolução do CNDH, recomendação do CNJ, decisão na DPF e lei estadual do Despejo Zero. Foi solicitado também que o juiz da causa determine a realização de plano de remoção e reassentamento conforme recomendado pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos. Que o fato de haver decisão transitada em julgado, não impede que outras soluções sejam conduzidas politicamente. Que o juiz não vai determinar o cumprimento da decisão se não houver a solicitação da arte exequente. Que se houver acordo, esse prevalecerá. Que há um custo financeiro envolvido num possível reassentamento assim como há custo envolvido nas ações de reativação das linhas férreas. Que o MPF está disponível para contribuir para a solução dessa questão. Então a palavra foi passada para André Lopes, Chefe da União Ferroviária DNIT PE. Este saudou todos da mesa, como também as famílias pernambucanas ali representadas, parabenizou a iniciativa da Dep. Juntas, ao abrir espaço para o debate na busca de soluções alternativas para tratar do direito à moradia das famílias do caso. Registrou que o DNIT jamais se recusou a ajudar na busca de soluções e alternativas, inclusive colaboraram ao ceder documentos técnicos. Por fim, agradeceu a oportunidade de estar presente e se colocou à disposição. A palavra foi passada então para André Carneiro Leão da Defensoria Regional de Direitos Humanos – DPU/ PE, agradeceu o convite e saudou a todos que lutam para garantir que direitos fundamentais, como o da moradia, sejam validados. Disse que a DPU é parte da discussão pois é o órgão responsável por prestar assistência jurídica integral e gratuita a quem não pode pagar um advogado. Afirma terem conseguido realizar defesa mesmo em meio a tantas dificuldades de suspender a reintegração. Afirmou que pobre tem direito a recorrer ao STJ, e que estão buscando esse meio, sempre que se faz necessário, tanto que existem processos que a comunidade e o Ministério Público venceram, com julgados favoráveis. Finalizou dizendo que não se pode tirar do judiciário a responsabilidade pelo sofrimento dessas comunidades, e que acredita existir uma solução justa, na qual se preserve o direito à moradia assegurado no ordenamento jurídico. Citou a Medida Provisória nº 2220, que em seu art. 1º diz que “aquele que até 22/12/2016, possuiu como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até duzentos e cinquenta metros quadrados de imóvel público, tem direito a concessão de uso especial para fins de moradia”. Que esse direito poderia ter sido reconhecido, mas tem sido ignorado pelo poder judiciário. Que lhe parece que é possível caminharmos para uma solução justa e que caminho para preservar o direito à moradia e aso direitos humanos. Que lei nenhuma, que contrato nenhum, devam ser interpretados em desacordo com a constituição. Que a sensibilidade demonstrada aqui nessa audiência pública pelos representantes da FTL, da ANTT e do DNIT, que essa sensibilidade possa se concretizar em ações justas para esse caso. Que em diversos processos já existentes, os peritos constataram que não existe mais trilho, que há 15 (quinze) anos não passa nenhum trem no local, que há abandono do bem público, que o bem público não está cumprindo a sua função social. Que dessa forma é possível que seja construído um plano de regularização fundiária. Que é necessário convocar os poderes executivos e legislativos para contribuírem nessa solução mais justa. Que o grupo de trabalho deve ser formado após a realização dessa audiência pública para construirmos uma solução e que devemos solicitar a suspensão dos processos por enquanto. Deixou a defensoria pública da união à disposição e disse que a luz do fim do túnel não pode ser um trem. Na sequência foi a vez de fala de Pedro Henrique Chianca Wanderley, representante da Casa Civil de Pernambuco. Iniciou sua fala parabenizando a Dep. Juntas pela iniciativa e que o estado de Pernambuco se coloca à disposição para participar no grupo de trabalho para auxiliar a identificar quais secretarias além da Casa Civil podem auxiliar. Então foi a vez de Petrônio José de Souza Oliveira, Assessor da CEHAB - Companhia Estadual de Habitação e Obras, representando a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de PE. Este agradeceu a oportunidade e enfatizou que a Audiência Pública em questão, se revela bastante democrática, ressalta a importância da composição de interesses, ou seja, os vários entes ali representados. Afirmou que o Estado de Pernambuco também tem interesse, mesmo não sendo parte processual, mas que pela relevância temática estão interessados em adotar medidas que possam favorecer essas comunidades. Na sequência Carol Vergolino, codeputada das Juntas, informou que foi enviado convite para essa audiência pública a Comissão de Direitos Humanos do Congresso Nacional, e assim como todos os deputados dessa Casa Legislativa, mas que infelizmente não se fizeram presente. Neste momento encerraram-se as falas dos convidados e a Dep. Juntas fez a leitura dos encaminhamentos tirados em audiência: 1. Que seja criado um grupo de trabalho interinstitucional com todos os envolvidos nesta audiência pública para buscar soluções para o conflito fundiário envolvendo os núcleos urbanos existentes no estado de Pernambuco ao longo das linhas férreas desativadas e a ferrovia transnordestina logística, com a suspensão das ações judiciais em curso. 2. Que na primeira reunião desse grupo de trabalho sejam apresentados os projetos existentes para a malha ferroviária de Pernambuco pelos seguintes órgãos: ANTT, DNIT e Transnordestina Logística. 3. Que será articulada pela Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e participação popular da Alepe, uma audiência pública no congresso nacional para debater com o ministério da infraestrutura a questão do conflito fundiário envolvendo a ferrovia transnordestina logística (FTL) em Pernambuco. Finalmente, a Dep. Juntas agradeceu a presença de todos e encerrou a audiência pública. E, para que tudo fique registrado, foi digitada esta ata, que posteriormente será assinada e publicada. Recife, 14 de maio de 2022. Deputada Juntas – Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular da Alepe.

Portarias

PORTARIA N.º 437/22

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 004772/2022 e no Ofício nº 015/2022, do **Deputado Aglailson Victor**, **RESOLVE**: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de junho de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
JOSÉ MARCELO PACHECO TEOBALDO FILHO	Assessor Especial/PL-ASC	118,86%	83,20%
ROBERTO DE LEMOS VASCONCELOS FILHO	Assessor Especial/PL-ASC	120%	113,50%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 01 de junho de 2022.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 438/22

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no, Alepe Trâmite nº 004776/2022 e no Ofício nº 028/2022, da **Deputada Clarissa Tércio**, **RESOLVE**: alterar e atribuir a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de junho de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
JANSIERITA DODÔ DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	120%	50%
MARIA SALETE COSTA	Assessor Especial/PL-ASC	40%	120%
MUSA SIQUEIRA DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	88%	120%
MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	0%	50%
LETÍCIA FIRMINO DO NASCIMENTO	Assessor Especial/PL-ASC	5%	33%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 01 de junho de 2022.

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 439/22

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 004773/2022,

RESOLVE: cancelar a gratificação de Incentivo pela Participação na Execução, Processamento e Controle Orçamentário e Financeiro, e a gratificação pela Participação no Cadastro e na Folha de Pagamento, do Departamento de Gestão Financeira, da Estrutura da Superintendência de Planejamento e Gestão, do servidor **SAULO RODOLFO CALADO DA SILVA**, matrícula nº 612, Agente Legislativo, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de maio de 2022, nos termos da Lei nº 13.328/07, com as alterações que lhes foram dadas pela Lei nº 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 01 de junho de 2022.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 440/22

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Apele trâmite nº 004817/2022 e no Ofício nº 41/2022, do **Deputado Joel da Harpa**,

RESOLVE: atribuir a gratificação de representação de 110% (cento e dez por cento), no cargo em comissão de Secretário Parlamentar, símbolo PL-SPC, do servidor **ELIAS CAVALCANTE DE MENEZES**, a partir do dia 07 de junho de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 01 de junho de 2022.

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
Primeiro Secretário

Errata

ERRATA

No Projeto de Lei Ordinária nº 3446/2022

Onde se lê: Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões

Leia-se: às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 14ª comissões

Errata de Escala de Férias

ERRATA DE ESCALA DE FÉRIAS

Na Escala de Férias assinada em 25/06/2019, publicada em 26/06/2019 e republicada em 18/08/2019, referente a servidora:

0029161 **MARIA CLARA CRUZ DE ALBUQUERQUE**, período de gozo: 01/07 A 30/07/2019,

onde se lê exercício 2018, leia-se 2017.